DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 108
Licitações e Contratos 120
Atas de registro de preço 120
Aditivos / Aditamentos / Supressões 146

Poder Legislativo 147
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 147
Prestação de contas 147

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1293/2025 - 1DOC

Lei nº 1953/2025
"Dispõe sobre: O Plano Plurianual do Município de Nazaré Paulista para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - ***O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA*** para o período de **2026 a 2029**, constituído pelos anexos nºs I,II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - ***A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS*** de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluidos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - ***O PLANO PLURIANUAL*** poderá ser alterado durante o período de execução,mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilibrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Administração Direta)

Especificação	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	70.286.641,90	91.800.000,00	98.210.000,00	116.078.150,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	20.220.696,45	24.124.900,00	25.558.404,22	30.529.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.124.481,24	73.723.750,00	78.644.774,91	90.044.750,00
Transferências não Vinculadas	9.411.894,02	16.466.900,00	17.476.900,00	19.316.900,00
Transf. de Recursos SUS	2.144.768,74	3.602.500,00	3.821.163,44	5.480.000,00
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	260.018,95	4.430.000,00	5.048.524,91	5.551.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.871.882,52	15.685.350,00	16.416.850,00	17.316.850,00
Depesas com serviços de saúde	25.762.349,17	38.539.351,46	41.506.702,31	49.605.933,33
Recursos do Tesouro-EC nº29	23.357.561,48	30.506.851,46	32.637.013,96	38.574.933,33
Pessoal (líquido)	9.525.069,63	12.440.506,02	13.309.173,16	15.730.620,09
Outras de custeio e capital	13.832.491,85	18.066.345,44	19.327.840,80	22.844.313,24
Depesas com Manut. e Des. Ensino	27.112.091,91	35.410.569,77	37.883.137,88	44.775.527,55
Pessoal (líquido)	19.478.061,77	25.439.913,21	27.216.273,17	32.167.952,75
Outras de custeio e capital	7.634.030,14	9.970.656,56	10.666.864,71	12.607.574,81
Depesas com Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
EC nº25	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras de custeio e capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo (líquido) do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM REC. VINCUL./CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Rec.Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA	2.030.514,63	2.652.015,21	2.837.194,05	3.353.388,01
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	2.030.514,63	2.652.015,21	2.837.194,05	3.353.388,01
RECURSOS SEM VINCULAÇÃO/OBRIGAÇÕES LEGAIS	18.181.062,71	23.745.928,27	25.404.004,53	30.025.963,22
Pessoal exc.saúde/educ./legislativo	18.181.062,71	23.745.928,27	25.404.004,53	30.025.963,22
Outras desp. de custeio e capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

VANESSA PIRESRABELO CNPJ:33513039808 Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRO 11/12/2024 15:12:47 Protocolo:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 2 of 2

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Administração Direta)

Especificação	2022	2023	2024	2025

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 1 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0.00.0(	RECEITAS CORRENTES		80.294.507,46	69.773.821,81	62.745.480,06	57.732.777,40	54.076.771,53	74.994.229,95	101.133.600,00	107.543.600,00	127.091.750,00
1100.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕI		22.871.134,52	18.615.571,58	15.850.093,62	14.121.683,16	13.160.838,78	20.220.696,45	24.124.900,00	25.558.404,22	30.529.000,00
1110.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS		21.692.590,02	17.398.589,16	14.588.962,00	12.809.905,52	11.791.007,88	18.784.350,94	22.094.670,00	23.958.577,43	28.810.000,00
1112.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		3.357.426,68	3.815.195,66	4.349.378,10	4.969.968,61	5.688.777,14	6.519.645,92	8.193.420,00	8.784.714,32	9.979.000,00
1112.50.0.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		2.889.810,10	3.296.718,10	3.773.583,10	4.329.813,91	4.976.528,58	5.726.768,84	6.783.500,00	7.801.197,88	8.873.000,00
1112.50.0.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		2.417.798,42	2.790.381,16	3.220.378,90	3.716.639,29	4.289.373,40	4.950.365,84	2.390.500,00	6.593.623,99	7.610.000,00
1112.50.0.2.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		111.758,50	90.624,97	73.487,79	59.591,25	48.322,54	39.184,75	3.000.000,00	25.766,27	30.000,00
1112.50.0.3.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		349.904,43	403.824,70	466.054,09	537.873,03	620.759,26	716.418,26	1.393.000,00	1.154.231,01	1.200.000,00
1112.50.0.4.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		9.958,62	11.493,24	13.264,35	15.308,39	17.667,41	20.389,96	0,00	27.158,34	32.000,00
1112.50.0.8.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		390,13	394,03	397,97	401,95	405,97	410,03	0,00	418,27	1.000,00
1112.53.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "I		467.616,58	518.477,56	575.795,00	640.154,70	712.248,56	792.877,08	1.409.920,00	983.516,44	1.106.000,00
1112.53.0.1.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "I		457.578,53	510.108,55	568.669,01	633.952,21	706.729,92	787.862,51	1.400.000,00	979.139,02	1.100.000,00
1112.53.0.2.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "I		6.800,22	5.098,80	3.823,08	2.866,55	2.149,34	1.611,58	3.170,00	906,03	1.000,00
1112.53.0.3.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "I		3.237,83	3.270,21	3.302,91	3.335,94	3.369,30	3.402,99	6.750,00	3.471,39	5.000,00
1113.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PRO\		1.016.563,31	1.025.280,10	1.035.162,64	1.046.390,35	1.059.170,29	1.073.741,46	1.215.000,00	1.443.714,95	2.560.000,00
1113.03.0.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETID(		1.016.563,31	1.025.280,10	1.035.162,64	1.046.390,35	1.059.170,29	1.073.741,46	1.215.000,00	1.443.714,95	2.560.000,00
1113.03.1.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETID(		967.531,72	968.692,75	969.855,18	971.019,01	972.184,23	973.350,85	1.100.000,00	1.300.000,00	2.400.000,00
1113.03.1.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETID(		967.531,72	968.692,75	969.855,18	971.019,01	972.184,23	973.350,85	1.100.000,00	1.300.000,00	2.400.000,00
1113.03.4.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETID(		49.031,59	56.587,35	65.307,46	75.371,34	86.986,06	100.390,61	115.000,00	143.714,95	160.000,00
1113.03.4.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETID(		49.031,59	56.587,35	65.307,46	75.371,34	86.986,06	100.390,61	115.000,00	143.714,95	160.000,00
1114.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E (		17.318.600,03	12.558.113,40	9.204.421,26	6.793.546,56	5.043.060,45	11.190.963,56	12.686.250,00	13.730.148,16	16.271.000,00
1114.51.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		17.318.600,03	12.558.113,40	9.204.421,26	6.793.546,56	5.043.060,45	11.190.963,56	12.686.250,00	13.730.148,16	16.271.000,00
1114.51.1.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU/		17.318.600,03	12.558.113,40	9.204.421,26	6.793.546,56	5.043.060,45	11.190.963,56	12.686.250,00	13.730.148,16	16.271.000,00
1114.51.1.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU/		16.567.978,77	12.192.375,57	8.972.369,18	6.602.766,48	4.858.975,85	11.000.000,00	12.000.000,00	13.500.000,00	15.500.000,00
1114.51.1.2.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU/		620.002,80	226.177,02	82.509,38	30.099,42	10.980,27	4.005,60	30.000,00	533,06	1.000,00
1114.51.1.3.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU/		81.633,80	90.825,77	101.052,75	112.431,29	125.091,05	139.176,30	598.500,00	182.283,38	500.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

VANESSA PIRESRABELO CNPJ:33513039808 Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRO
11/12/2024 15:23:43 Protocolo:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 2 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1114.51.1.4.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU/		37.921,11	37.560,86	37.204,03	36.850,59	36.500,51	36.153,76	57.750,00	35.470,10	150.000,00
1114.51.1.8.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU/		11.063,55	11.174,18	11.285,92	11.398,78	11.512,77	11.627,90	0,00	11.861,62	120.000,00
1120.00.0.0.00.0(	TAXAS		1.178.544,50	1.216.982,42	1.261.131,62	1.311.777,64	1.369.830,90	1.436.345,51	2.030.230,00	1.599.826,79	1.719.000,00
1121.00.0.0.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER		873.820,91	882.559,12	891.384,72	900.298,57	909.301,55	918.394,56	1.341.930,00	936.854,27	958.000,00
1121.01.0.0.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E		873.820,91	882.559,12	891.384,72	900.298,57	909.301,55	918.394,56	1.341.930,00	936.854,27	958.000,00
1121.01.0.1.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E		728.914,38	736.203,52	743.565,56	751.001,22	758.511,23	766.096,34	1.341.930,00	781.494,87	800.000,00
1121.01.0.2.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E		38.108,51	38.489,60	38.874,50	39.263,25	39.655,88	40.052,44	0,00	40.857,49	42.000,00
1121.01.0.3.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E		87.443,86	88.318,30	89.201,48	90.093,49	90.994,42	91.904,36	0,00	93.751,63	95.000,00
1121.01.0.4.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E		19.354,16	19.547,70	19.743,18	19.940,61	20.140,02	20.341,42	0,00	20.750,28	21.000,00
1122.00.0.0.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		304.723,59	334.423,30	369.746,90	411.479,07	460.529,35	517.950,95	688.300,00	662.972,52	761.000,00
1122.01.0.0.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		304.723,59	334.423,30	369.746,90	411.479,07	460.529,35	517.950,95	688.300,00	662.972,52	761.000,00
1122.01.0.1.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		209.779,14	242.106,11	279.414,66	322.472,46	372.165,47	429.516,17	688.300,00	572.092,69	660.000,00
1122.01.0.2.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		5.478,42	5.249,97	5.031,05	4.821,26	4.620,21	4.427,55	0,00	4.065,99	5.000,00
1122.01.0.3.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		70.744,35	65.947,88	61.476,61	57.308,50	53.422,98	49.800,90	0,00	43.276,83	45.000,00
1122.01.0.4.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		18.685,07	21.082,36	23.787,23	26.839,13	30.282,59	34.167,85	0,00	43.497,76	50.000,00
1122.01.0.8.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI		36,61	36,98	37,35	37,72	38,10	38,48	0,00	39,25	1.000,00
1200.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÕES		719.102,18	689.618,99	661.344,61	634.229,48	608.226,07	583.288,80	1.000.000,00	536.439,63	1.100.000,00
1240.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D		719.102,18	689.618,99	661.344,61	634.229,48	608.226,07	583.288,80	1.000.000,00	536.439,63	1.100.000,00
1241.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D		719.102,18	689.618,99	661.344,61	634.229,48	608.226,07	583.288,80	1.000.000,00	536.439,63	1.100.000,00
1241.50.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D		719.102,18	689.618,99	661.344,61	634.229,48	608.226,07	583.288,80	1.000.000,00	536.439,63	1.100.000,00
1241.50.0.1.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D		719.102,18	689.618,99	661.344,61	634.229,48	608.226,07	583.288,80	1.000.000,00	536.439,63	1.100.000,00
1300.00.0.0.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL		574.960,38	418.734,35	306.043,09	224.765,93	166.156,90	1.918.606,11	275.900,00	2.196.305,49	3.518.000,00
1310.00.0.0.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMO		24.153,59	17.313,29	12.410,17	8.895,61	6.376,37	4.570,58	1.050,00	2.348,37	3.000,00
1311.00.0.0.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMO		24.153,59	17.313,29	12.410,17	8.895,61	6.376,37	4.570,58	1.050,00	2.348,37	3.000,00
1311.01.0.0.00.0(	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOR		24.153,59	17.313,29	12.410,17	8.895,61	6.376,37	4.570,58	1.050,00	2.348,37	3.000,00
1311.01.1.0.00.0(	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		24.153,59	17.313,29	12.410,17	8.895,61	6.376,37	4.570,58	1.050,00	2.348,37	3.000,00

Fiorilli SC Ltda - Softwar

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 3 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1311.01.1.1.00.0(	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS – PF		24.153,59	17.313,29	12.410,17	8.895,61	6.376,37	4.570,58	1.050,00	2.348,37	3.000,00
1320.00.0.0.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS		537.452,47	387.933,20	280.010,18	202.111,35	145.883,97	1.900.000,00	269.600,00	2.179.639,47	3.500.000,00
1321.00.0.0.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		537.452,47	387.933,20	280.010,18	202.111,35	145.883,97	1.900.000,00	269.600,00	2.179.639,47	3.500.000,00
1321.01.0.0.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAI		537.452,47	387.933,20	280.010,18	202.111,35	145.883,97	1.900.000,00	269.600,00	2.179.639,47	3.500.000,00
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAI		537.452,47	387.933,20	280.010,18	202.111,35	145.883,97	1.900.000,00	269.600,00	2.179.639,47	3.500.000,00
1390.00.0.0.00.0(	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		13.354,32	13.487,86	13.622,74	13.758,97	13.896,56	14.035,53	5.250,00	14.317,65	15.000,00
1399.00.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		13.354,32	13.487,86	13.622,74	13.758,97	13.896,56	14.035,53	5.250,00	14.317,65	15.000,00
1399.99.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		13.354,32	13.487,86	13.622,74	13.758,97	13.896,56	14.035,53	5.250,00	14.317,65	15.000,00
1399.99.0.1.00.0(	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS -		13.354,32	13.487,86	13.622,74	13.758,97	13.896,56	14.035,53	5.250,00	14.317,65	15.000,00
1600.00.0.0.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS		26.655,55	25.327,30	24.121,81	23.028,69	22.038,47	21.142,45	1.425.050,00	19.601,95	1.310.000,00
1610.00.0.0.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COI		16.734,55	15.307,09	14.001,40	12.807,08	11.714,64	10.715,38	21.000,00	8.965,30	10.000,00
1611.00.0.0.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COI		16.734,55	15.307,09	14.001,40	12.807,08	11.714,64	10.715,38	21.000,00	8.965,30	10.000,00
1611.02.0.0.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRO		16.734,55	15.307,09	14.001,40	12.807,08	11.714,64	10.715,38	21.000,00	8.965,30	10.000,00
1611.02.0.1.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRO		16.734,55	15.307,09	14.001,40	12.807,08	11.714,64	10.715,38	21.000,00	8.965,30	10.000,00
1690.00.0.0.00.0(	OUTROS SERVIÇOS		9.921,00	10.020,21	10.120,41	10.221,61	10.323,83	10.427,07	1.404.050,00	10.636,65	1.300.000,00
1699.00.0.0.00.0(	OUTROS SERVIÇOS		9.921,00	10.020,21	10.120,41	10.221,61	10.323,83	10.427,07	1.404.050,00	10.636,65	1.300.000,00
1699.99.0.0.00.0(	OUTROS SERVIÇOS		9.921,00	10.020,21	10.120,41	10.221,61	10.323,83	10.427,07	1.404.050,00	10.636,65	1.300.000,00
1699.99.0.1.00.0(	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL		9.921,00	10.020,21	10.120,41	10.221,61	10.323,83	10.427,07	1.404.050,00	10.636,65	1.300.000,00
1700.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		55.880.226,43	49.880.214,82	45.776.529,85	42.604.631,32	39.994.687,10	52.124.481,24	73.723.750,00	78.644.774,91	90.044.750,00
1710.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE S		27.235.256,45	24.492.561,81	22.922.985,42	21.810.231,47	20.935.197,90	33.149.794,89	38.269.400,00	40.571.900,00	49.461.900,00
1711.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES I		21.047.189,97	19.471.986,58	18.021.379,62	16.683.634,43	15.448.620,42	27.227.478,52	30.463.000,00	32.463.000,00	37.463.000,00
1711.51.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		20.898.692,47	19.366.018,76	17.945.760,98	16.629.672,97	15.410.113,52	27.200.000,00	30.400.000,00	32.400.000,00	37.400.000,00
1711.51.1.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		20.009.167,72	18.538.493,89	17.175.914,59	15.913.484,87	14.743.843,73	25.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00	33.400.000,00
1711.51.1.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		20.009.167,72	18.538.493,89	17.175.914,59	15.913.484,87	14.743.843,73	25.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00	33.400.000,00
1711.51.2.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		889.524,75	827.524,87	769.846,39	716.188,10	666.269,79	2.200.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	4.000.000,00
1711.51.2.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		889.524,75	827.524,87	769.846,39	716.188,10	666.269,79	2.200.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	4.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Softwa

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 4 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1711.52.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE /		148.497,50	105.967,82	75.618,64	53.961,46	38.506,90	27.478,52	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1711.52.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE /		148.497,50	105.967,82	75.618,64	53.961,46	38.506,90	27.478,52	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1712.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSA		285.845,62	281.336,88	280.356,73	282.117,14	286.036,66	291.689,06	768.900,00	778.900,00	1.618.900,00
1712.51.0.0.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		3.372,81	3.892,56	4.492,40	5.184,68	5.983,64	6.905,72	8.400,00	10.000,00	850.000,00
1712.51.0.1.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		3.372,81	3.892,56	4.492,40	5.184,68	5.983,64	6.905,72	8.400,00	10.000,00	850.000,00
1712.52.0.0.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		282.472,81	277.444,32	275.864,33	276.932,46	280.053,02	284.783,34	760.500,00	768.900,00	768.900,00
1712.52.1.0.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		50.047,57	37.395,54	27.941,95	20.878,23	15.600,21	11.656,48	60.500,00	68.900,00	68.900,00
1712.52.1.1.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		50.047,57	37.395,54	27.941,95	20.878,23	15.600,21	11.656,48	60.500,00	68.900,00	68.900,00
1712.52.4.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL		232.425,24	240.048,78	247.922,38	256.054,23	264.452,81	273.126,86	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1712.52.4.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL		232.425,24	240.048,78	247.922,38	256.054,23	264.452,81	273.126,86	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1713.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		3.079.481,56	1.770.494,46	1.495.203,72	1.548.896,21	1.722.162,38	1.955.091,94	3.430.000,00	3.630.000,00	5.280.000,00
1713.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		3.009.326,05	1.699.637,39	1.423.638,08	1.476.614,91	1.649.158,27	1.881.357,79	3.430.000,00	3.430.000,00	5.180.000,00
1713.50.1.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		2.072.704,79	623.884,14	187.789,13	56.524,53	17.013,88	5.121,18	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
1713.50.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		2.072.704,79	623.884,14	187.789,13	56.524,53	17.013,88	5.121,18	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
1713.50.2.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		479.028,81	552.847,15	638.040,90	736.363,00	849.836,54	980.796,35	850.000,00	850.000,00	1.500.000,00
1713.50.2.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		479.028,81	552.847,15	638.040,90	736.363,00	849.836,54	980.796,35	850.000,00	850.000,00	1.500.000,00
1713.50.3.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		52.952,54	56.982,23	61.318,58	65.984,92	71.006,37	76.409,95	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1713.50.3.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		52.952,54	56.982,23	61.318,58	65.984,92	71.006,37	76.409,95	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1713.50.4.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		47.479,63	54.653,81	62.912,00	72.418,00	83.360,36	95.956,11	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1713.50.4.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		47.479,63	54.653,81	62.912,00	72.418,00	83.360,36	95.956,11	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1713.50.5.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		357.160,28	411.270,06	473.577,47	545.324,46	627.941,12	723.074,20	0,00	0,00	1.100.000,00
1713.50.5.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		357.160,28	411.270,06	473.577,47	545.324,46	627.941,12	723.074,20	0,00	0,00	1.100.000,00
1713.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		70.155,51	70.857,07	71.565,64	72.281,30	73.004,11	73.734,15	0,00	200.000,00	100.000,00
1713.51.1.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		70.155,51	70.857,07	71.565,64	72.281,30	73.004,11	73.734,15	0,00	200.000,00	100.000,00
1713.51.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		70.155,51	70.857,07	71.565,64	72.281,30	73.004,11	73.734,15	0,00	200.000,00	100.000,00
1714.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		2.363.497,23	2.492.708,85	2.631.785,42	2.781.521,69	2.942.776,91	3.116.480,00	2.482.500,00	2.700.000,00	3.100.000,00

Fiorilli SC Ltda - Softwa

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 5 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1714.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDU		1.482.818,22	1.603.223,05	1.733.404,76	1.874.157,23	2.026.338,80	2.190.877,51	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00
1714.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDU		1.482.818,22	1.603.223,05	1.733.404,76	1.874.157,23	2.026.338,80	2.190.877,51	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00
1714.52.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC		522.226,01	527.448,27	532.722,75	538.049,98	543.430,48	548.864,78	400.000,00	500.000,00	700.000,00
1714.52.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC		522.226,01	527.448,27	532.722,75	538.049,98	543.430,48	548.864,78	400.000,00	500.000,00	700.000,00
1714.53.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC		345.796,90	349.254,87	352.747,42	356.274,89	359.837,64	363.436,02	380.000,00	400.000,00	500.000,00
1714.53.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC		345.796,90	349.254,87	352.747,42	356.274,89	359.837,64	363.436,02	380.000,00	400.000,00	500.000,00
1714.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA		12.656,10	12.782,66	12.910,49	13.039,59	13.169,99	13.301,69	2.500,00	0,00	0,00
1714.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA		12.656,10	12.782,66	12.910,49	13.039,59	13.169,99	13.301,69	2.500,00	0,00	0,00
1716.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		130.347,88	143.851,92	158.754,98	175.202,00	193.352,93	213.384,29	390.000,00	400.000,00	400.000,00
1716.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		130.347,88	143.851,92	158.754,98	175.202,00	193.352,93	213.384,29	390.000,00	400.000,00	400.000,00
1716.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		130.347,88	143.851,92	158.754,98	175.202,00	193.352,93	213.384,29	390.000,00	400.000,00	400.000,00
1717.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		4.776,40	4.824,16	4.872,40	4.921,12	4.970,33	5.020,03	136.500,00	0,00	1.000.000,00
1717.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		4.776,40	4.824,16	4.872,40	4.921,12	4.970,33	5.020,03	136.500,00	0,00	1.000.000,00
1717.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		4.776,40	4.824,16	4.872,40	4.921,12	4.970,33	5.020,03	136.500,00	0,00	1.000.000,00
1719.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		324.117,79	327.358,96	330.632,55	333.938,88	337.278,27	340.651,05	598.500,00	600.000,00	600.000,00
1719.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		324.117,79	327.358,96	330.632,55	333.938,88	337.278,27	340.651,05	598.500,00	600.000,00	600.000,00
1719.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		324.117,79	327.358,96	330.632,55	333.938,88	337.278,27	340.651,05	598.500,00	600.000,00	600.000,00
1720.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E		18.959.496,88	16.344.873,47	14.362.419,24	12.791.683,21	11.499.095,28	11.821.267,86	23.454.350,00	25.572.874,91	27.582.854,00
1721.00.0.0.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ES		15.543.297,40	14.193.318,24	12.967.206,46	11.851.841,02	10.836.017,80	11.328.617,42	18.635.000,00	20.135.000,00	21.635.000,00
1721.50.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS		12.733.741,28	11.585.157,82	10.540.176,58	9.589.452,65	8.724.484,02	9.356.127,67	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00
1721.50.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL		12.733.741,28	11.585.157,82	10.540.176,58	9.589.452,65	8.724.484,02	9.356.127,67	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00
1721.51.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA		2.637.152,47	2.470.220,72	2.313.855,75	2.167.388,68	2.030.192,98	1.901.681,76	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
1721.51.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL		2.637.152,47	2.470.220,72	2.313.855,75	2.167.388,68	2.030.192,98	1.901.681,76	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
1721.52.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS		91.659,25	84.317,35	77.563,53	71.350,69	65.635,50	60.378,10	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1721.52.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –		91.659,25	84.317,35	77.563,53	71.350,69	65.635,50	60.378,10	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1721.53.0.0.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE		80.744,40	53.622,35	35.610,60	23.649,00	15.705,30	10.429,89	30.000,00	30.000,00	30.000,00

Fiorilli SC Ltda - Softwa

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 6 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1721.53.0.1.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE		80.744,40	53.622,35	35.610,60	23.649,00	15.705,30	10.429,89	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1723.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		325.859,70	286.561,02	252.001,76	221.610,35	194.884,14	171.381,11	172.500,00	172.500,00	180.000,00
1723.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		325.859,70	286.561,02	252.001,76	221.610,35	194.884,14	171.381,11	172.500,00	172.500,00	180.000,00
1723.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		325.859,70	286.561,02	252.001,76	221.610,35	194.884,14	171.381,11	172.500,00	172.500,00	180.000,00
1724.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		3.032.062,14	1.806.133,80	1.083.762,01	658.188,34	407.549,40	260.018,95	4.430.000,00	5.048.524,91	5.551.000,00
1724.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		17.407,71	17.581,79	17.757,61	17.935,19	18.114,54	18.295,69	0,00	18.663,44	20.000,00
1724.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		17.407,71	17.581,79	17.757,61	17.935,19	18.114,54	18.295,69	0,00	18.663,44	20.000,00
1724.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		2.986.802,09	1.760.421,15	1.037.592,23	611.556,86	360.451,61	212.450,18	4.430.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
1724.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		2.986.802,09	1.760.421,15	1.037.592,23	611.556,86	360.451,61	212.450,18	4.430.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
1724.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		27.852,34	28.130,86	28.412,17	28.696,29	28.983,25	29.273,08	0,00	29.861,47	531.000,00
1724.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		27.852,34	28.130,86	28.412,17	28.696,29	28.983,25	29.273,08	0,00	29.861,47	531.000,00
1729.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES		58.277,64	58.860,41	59.449,01	60.043,50	60.643,94	61.250,38	216.850,00	216.850,00	216.850,00
1729.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DE		43.673,32	44.110,05	44.551,15	44.996,66	45.446,63	45.901,10	143.000,00	143.000,00	143.000,00
1729.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DE		43.673,32	44.110,05	44.551,15	44.996,66	45.446,63	45.901,10	143.000,00	143.000,00	143.000,00
1729.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES		14.604,32	14.750,36	14.897,86	15.046,84	15.197,31	15.349,28	73.850,00	73.850,00	73.850,00
1729.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES		14.604,32	14.750,36	14.897,86	15.046,84	15.197,31	15.349,28	73.850,00	73.850,00	73.850,00
1750.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INST		9.265.096,09	8.789.796,66	8.338.880,09	7.911.095,54	7.505.256,34	7.120.236,69	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
1751.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		9.265.096,09	8.789.796,66	8.338.880,09	7.911.095,54	7.505.256,34	7.120.236,69	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
1751.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		9.265.096,09	8.789.796,66	8.338.880,09	7.911.095,54	7.505.256,34	7.120.236,69	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
1751.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		9.265.096,09	8.789.796,66	8.338.880,09	7.911.095,54	7.505.256,34	7.120.236,69	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
1790.00.0.0.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORREN		420.377,01	252.982,88	152.245,10	91.621,10	55.137,58	33.181,80	0,00	0,00	0,00
1799.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRE		420.377,01	252.982,88	152.245,10	91.621,10	55.137,58	33.181,80	0,00	0,00	0,00
1799.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRE		420.377,01	252.982,88	152.245,10	91.621,10	55.137,58	33.181,80	0,00	0,00	0,00
1799.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRE		420.377,01	252.982,88	152.245,10	91.621,10	55.137,58	33.181,80	0,00	0,00	0,00
1900.00.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		222.428,40	144.354,77	127.347,10	124.438,62	124.824,21	126.014,90	584.000,00	588.073,80	590.000,00
1910.00.0.0.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTR		7.196,99	6.689,03	6.234,29	5.827,22	5.462,85	5.136,72	209.000,00	213.073,80	215.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 7 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1911.00.0.0.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTR		7.196,99	6.689,03	6.234,29	5.827,22	5.462,85	5.136,72	209.000,00	213.073,80	215.000,00
1911.01.0.0.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃ		7.196,99	6.689,03	6.234,29	5.827,22	5.462,85	5.136,72	209.000,00	213.073,80	215.000,00
1911.01.0.1.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃ		1.408,32	1.422,40	1.436,62	1.450,99	1.465,50	1.480,16	205.650,10	210.000,00	210.000,00
1911.01.0.3.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃ		4.600,67	4.111,62	3.674,55	3.283,95	2.934,87	2.622,89	2.344,08	2.094,90	3.000,00
1911.01.0.4.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃ		1.075,87	1.041,76	1.008,74	976,76	945,80	915,82	886,79	858,68	1.000,00
1911.01.0.8.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃ		112,13	113,25	114,38	115,52	116,68	117,85	119,03	120,22	1.000,00
1920.00.0.0.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RI		102.865,22	23.659,00	5.441,57	1.251,56	287,86	66,21	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1922.00.0.0.00.0(	RESTITUIÇÕES		102.865,22	23.659,00	5.441,57	1.251,56	287,86	66,21	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1922.99.0.0.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES		102.865,22	23.659,00	5.441,57	1.251,56	287,86	66,21	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1922.99.0.1.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPA		102.865,22	23.659,00	5.441,57	1.251,56	287,86	66,21	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1990.00.0.0.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		112.366,19	114.006,74	115.671,24	117.360,04	119.073,50	120.811,97	285.000,00	285.000,00	285.000,00
1999.00.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		112.366,19	114.006,74	115.671,24	117.360,04	119.073,50	120.811,97	285.000,00	285.000,00	285.000,00
1999.99.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS		112.366,19	114.006,74	115.671,24	117.360,04	119.073,50	120.811,97	285.000,00	285.000,00	285.000,00
1999.99.2.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADA		112.366,19	114.006,74	115.671,24	117.360,04	119.073,50	120.811,97	285.000,00	285.000,00	285.000,00
1999.99.2.1.00.0(	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADA		112.366,19	114.006,74	115.671,24	117.360,04	119.073,50	120.811,97	285.000,00	285.000,00	285.000,00
2000.00.0.0.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL		2.090.686,79	2.094.849,42	2.162.801,94	2.287.767,05	2.466.237,40	2.697.358,10	3.200.000,00	2.290.000,00	3.921.850,00
2100.00.0.0.00.0(	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		522.231,30	602.707,14	695.584,31	802.773,85	926.481,30	1.069.252,07	0,00	0,00	0,00
2110.00.0.0.00.0(	OPERAÇÕES DE CRÉDITO – MERCA		522.231,30	602.707,14	695.584,31	802.773,85	926.481,30	1.069.252,07	0,00	0,00	0,00
2119.00.0.0.00.0(	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		522.231,30	602.707,14	695.584,31	802.773,85	926.481,30	1.069.252,07	0,00	0,00	0,00
2119.99.0.0.00.0(	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		522.231,30	602.707,14	695.584,31	802.773,85	926.481,30	1.069.252,07	0,00	0,00	0,00
2119.99.0.1.00.0(	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		522.231,30	602.707,14	695.584,31	802.773,85	926.481,30	1.069.252,07	0,00	0,00	0,00
2221.01.0.1.01.0(	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS- PRIN	01 87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
2400.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.568.455,49	1.492.142,28	1.467.217,63	1.484.993,20	1.539.756,10	1.628.106,03	690.000,00	690.000,00	2.321.850,00
2410.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE S		766.843,54	823.791,41	888.902,72	963.429,34	1.048.815,98	1.146.729,92	30.000,00	30.000,00	1.543.000,00
2411.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		160.158,99	163.520,66	167.187,18	171.203,39	175.621,03	180.499,78	0,00	0,00	200.000,00
2411.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		160.158,99	163.520,66	167.187,18	171.203,39	175.621,03	180.499,78	0,00	0,00	200.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 8 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2411.50.1.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		147.944,65	149.424,09	150.918,33	152.427,51	153.951,79	155.491,31	0,00	0,00	160.000,00
2411.50.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		147.944,65	149.424,09	150.918,33	152.427,51	153.951,79	155.491,31	0,00	0,00	160.000,00
2411.50.4.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		12.214,34	14.096,57	16.268,85	18.775,88	21.669,24	25.008,47	0,00	0,00	40.000,00
2411.50.4.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D		12.214,34	14.096,57	16.268,85	18.775,88	21.669,24	25.008,47	0,00	0,00	40.000,00
2414.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		418.723,93	470.430,53	529.976,92	598.569,94	677.602,38	768.681,64	30.000,00	30.000,00	1.140.000,00
2414.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		284.276,91	328.083,99	378.641,73	436.990,42	504.330,64	582.047,99	0,00	0,00	890.000,00
2414.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		284.276,91	328.083,99	378.641,73	436.990,42	504.330,64	582.047,99	0,00	0,00	890.000,00
2414.54.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		88.957,42	89.846,99	90.745,46	91.652,91	92.569,44	93.495,13	0,00	0,00	100.000,00
2414.54.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		88.957,42	89.846,99	90.745,46	91.652,91	92.569,44	93.495,13	0,00	0,00	100.000,00
2414.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		45.489,60	52.499,55	60.589,73	69.926,61	80.702,30	93.138,52	30.000,00	30.000,00	150.000,00
2414.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		45.489,60	52.499,55	60.589,73	69.926,61	80.702,30	93.138,52	30.000,00	30.000,00	150.000,00
2419.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		187.960,62	189.840,22	191.738,62	193.656,01	195.592,57	197.548,50	0,00	0,00	203.000,00
2419.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		187.960,62	189.840,22	191.738,62	193.656,01	195.592,57	197.548,50	0,00	0,00	203.000,00
2419.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		187.960,62	189.840,22	191.738,62	193.656,01	195.592,57	197.548,50	0,00	0,00	203.000,00
2420.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E		801.611,95	668.350,87	578.314,91	521.563,86	490.940,12	481.376,11	660.000,00	660.000,00	778.850,00
2422.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		670.198,51	516.686,62	403.279,20	319.555,15	257.801,87	212.311,26	0,00	0,00	118.850,00
2422.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		76.593,92	77.359,86	78.133,46	78.914,79	79.703,94	80.500,98	0,00	0,00	83.000,00
2422.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		76.593,92	77.359,86	78.133,46	78.914,79	79.703,94	80.500,98	0,00	0,00	83.000,00
2422.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		593.604,59	439.326,76	325.145,74	240.640,36	178.097,93	131.810,28	0,00	0,00	35.850,00
2422.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON		593.604,59	439.326,76	325.145,74	240.640,36	178.097,93	131.810,28	0,00	0,00	35.850,00
2429.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		131.413,44	151.664,25	175.035,71	202.008,71	233.138,25	269.064,85	660.000,00	660.000,00	660.000,00
2429.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		131.413,44	151.664,25	175.035,71	202.008,71	233.138,25	269.064,85	660.000,00	660.000,00	660.000,00
2429.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		131.413,44	151.664,25	175.035,71	202.008,71	233.138,25	269.064,85	660.000,00	660.000,00	660.000,00
9000.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-7.134.890,42	-6.565.526,16	-6.041.597,17	-5.559.477,72	-5.115.831,40	-4.707.588,05	-9.333.600,00	-9.333.600,00	-11.013.600,00
9500.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-7.134.890,42	-6.565.526,16	-6.041.597,17	-5.559.477,72	-5.115.831,40	-4.707.588,05	-9.333.600,00	-9.333.600,00	-11.013.600,00
9510.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-7.134.890,42	-6.565.526,16	-6.041.597,17	-5.559.477,72	-5.115.831,40	-4.707.588,05	-9.333.600,00	-9.333.600,00	-11.013.600,00

Fiorilli SC Ltda - Softwa

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado) **Lei: 693, Data: 14/11/2017** Page 9 of 9

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total Geral das Receitas			75.250.303,83	65.303.145,07	58.866.684,85	54.461.066,73	51.427.177,53	72.984.000,00	95.000.000,00	100.500.000,00	120.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Softwa

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Página 1 de 2

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0001	GESTAO LEGISLATIVA		Finalistico
			X	Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL.

Objetivo: APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NAS FUNÇÕES, LEGISLATIVA, FISCALIZADORA E REPRESENTATIVA, BUSCANDO EFIC IÊNCIA NAS SUAS AÇÕES E AMPLA TRANSPARÊNCIA DAS SUAS ATIVIDADES.

Justificativa: GESTAO LEGISLATIVA

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício 2026	2027	2028	2029
PROGRAMA NAC. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - AVALIA TRICON - 2025	%	PERCENTUAL	72,1	85	76	78	82	85
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	UN	UNIDADES	3	14	3	3	4	4
PROPOSITURAS	UN	UNIDADES	100	570	110	130	150	180
PROPOSITURAS APROVADAS	UN	UNIDADES	80	460	90	100	120	150
QUANTIDADE DE ACESSO AO SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	UNIDADES	25	180	30	40	50	60
QUANTIDADE DE ACESSO ÀS MÍDEAS DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	UNIDADES	150	730	160	180	190	200
QUANTIDADE HORAS DE SESSÕES TRANSMITIDAS AO VIVO	HS	HORAS DE TRANSMISSÃO AO VIVO	75	335	80	82	85	88
QUANTIDADE DE REUNIÕES DE COMISSÕES PERMANENTES	UN	UNIDADES	50	200	50	50	50	50
QUANTIDADE DE VISITANTES À CÂMARA MUNICIPAL	UN	UNIDADES	80	420	90	100	110	120
SERVIDORES CAPACITADOS	UN	UNIDADES	5	26	5	5	6	10
% ATOS LEGISLATIVOS PUBLICADOS NO PRAZO	%	PERCENTUAL	100	400	100	100	100	100
GASTO PER CAPITA DO LEGISLATIVO PREVISTO	R$/H	REAIS POR HABITANTE	163,69	918,99	210,09	220,19	241,67	247,0

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **18.755.592,00**

Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e ANANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Página 2 de 2

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Classificação Institucional:

Entidade	2	CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO
Poder	02	CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO
Órgão	02.01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	02.01.01	CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1001	PROJETOS - INVESTIMENTOS	01	031	VM	VALOR EM MILHAR	810	876	948	1028
2	2001	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	01	031	UN	UNIDADES	5	5	5	6

Código da(s) Ação(ões)	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
	2026	2027	2028	2029	
1001	810.000,00	876.000,00	948.600,00	1.028.460,00	3.663.060,00
2001	3.252.000,00	3.577.200,00	3.934.920,00	4.328.412,00	15.092.532,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA	**4.062.000,00**	**4.453.200,00**	**4.883.520,00**	**5.356.872,00**	**R$ 18.755.592,00**

Legenda:

Tipo:
1-Projeto
2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:
01-Tesouro(Receitas Próprias)
02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados

Categoria Econômica:
3-Despesas Correntes(custeio)
4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0001 GESTAO LEGISLATIVA

Justificativa: GESTAO LEGISLATIVA
Objetivo: GESTAO LEGISLATIVA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
2.502.000,00	2.760.000,00	3.084.000,00	3.048.000,00	11.394.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.047.000,00	2.300.000,00	2.666.000,00	2.678.000,00	9.691.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	455.000,00	460.000,00	418.000,00	370.000,00	1.703.000,00

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO
Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
3.749.000,00	4.933.000,00	4.967.300,00	4.245.000,00	17.894.300,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	3.711.000,00	4.893.000,00	4.920.300,00	4.215.000,00	17.739.300,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	38.000,00	40.000,00	47.000,00	30.000,00	155.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

VANESSA PIRESRABELO CNPJ:33513039808 Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRO
11/12/2024 15:21:43 Protocolo:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0003 GESTAO DA COM SOC E IMPRENSA

Justificativa: GESTAO DA COM SOC E IMPRENSA
Objetivo: GESTAO DA COM SOC E IMPRENSA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
246.000,00	271.000,00	271.000,00	271.000,00	1.059.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	231.000,00	241.000,00	241.000,00	241.000,00	954.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	105.000,00

Programa: 0004 GESTAO DA SEG PUBLICA E TRANSITO

Justificativa: GESTAO DA SEG PUBLICA E TRANSITO
Objetivo: GESTAO DA SEG PUBLICA E TRANSITO
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
288.000,00	326.000,00	436.500,00	296.000,00	1.346.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	278.000,00	311.000,00	411.000,00	281.000,00	1.281.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	15.000,00	25.500,00	15.000,00	65.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0005 GESTAO ADMINISTRATIVA

Justificativa: GESTAO ADMINISTRATIVA
Objetivo: GESTAO ADMINISTRATIVA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
2.224.710,47	2.764.000,00	3.394.000,00	4.345.500,00	12.728.210,47

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.206.710,47	2.736.000,00	3.366.000,00	4.317.500,00	12.626.210,47
4 DESPESAS DE CAPITAL	18.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	102.000,00

Programa: 0006 GESTAO FINANCEIRA

Justificativa: GESTAO FINANCEIRA
Objetivo: GESTAO FINANCEIRA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
451.000,00	483.000,00	571.000,00	681.000,00	2.186.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	441.000,00	478.000,00	566.000,00	676.000,00	2.161.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 4 of 12

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0007 GESTAO TRIBUTARIA

Justificativa: GESTAO TRIBUTARIA
Objetivo: GESTAO TRIBUTARIA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
645.000,00	695.000,00	755.000,00	890.000,00	2.985.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	635.000,00	690.000,00	750.000,00	885.000,00	2.960.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00

Programa: 0008 GESTAO DE PLANEJAMENTO

Justificativa: GESTAO DE PLANEJAMENTO
Objetivo: GESTAO DE PLANEJAMENTO
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
631.000,00	748.000,00	645.000,00	690.000,00	2.714.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	621.000,00	738.000,00	635.000,00	680.000,00	2.674.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CAMELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0009 EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS

Justificativa: OFERECER EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE.
Objetivo: OFERECER EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE.
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
24.801.602,40	31.305.250,00	35.901.000,00	42.165.500,00	134.173.352,40

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	23.586.486,84	29.914.000,00	34.858.000,00	41.276.500,00	129.634.986,84
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.215.115,56	1.391.250,00	1.043.000,00	889.000,00	4.538.365,56

Programa: 0010 PROMOCAO E DIV DA CULTURA

Justificativa: PROMOCAO E DIV DA CULTURA
Objetivo: PROMOCAO E DIV DA CULTURA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
505.000,00	545.000,00	725.000,00	677.000,00	2.452.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	480.000,00	540.000,00	720.000,00	672.000,00	2.412.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	40.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CAMEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 6 of 12

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0011 DESPORTO E LAZER

Justificativa: DESPORTO E LAZER
Objetivo: DESPORTO E LAZER
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
405.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	2.088.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	290.000,00	531.000,00	551.000,00	551.000,00	1.923.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	115.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00	165.000,00

Programa: 0012 GESTAO DE OBRAS E SERVICOS

Justificativa: GESTAO DE OBRAS E SERVICOS
Objetivo: GESTAO DE OBRAS E SERVICOS
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
11.701.884,44	17.526.750,00	16.482.500,00	20.046.500,00	65.757.634,44

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	9.928.884,44	13.090.750,00	9.539.400,00	17.151.500,00	49.710.534,44
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.773.000,00	4.436.000,00	6.943.100,00	2.895.000,00	16.047.100,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 7 of 12

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0013 SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Justificativa: SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS
Objetivo: SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
15.378.925,15	21.705.000,00	22.075.000,00	26.208.000,00	85.366.925,15

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	14.936.525,15	21.573.000,00	21.991.000,00	26.098.000,00	84.598.525,15
4 DESPESAS DE CAPITAL	442.400,00	132.000,00	84.000,00	110.000,00	768.400,00

Programa: 0014 AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO

Justificativa: AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
Objetivo: AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
632.000,00	473.000,00	768.000,00	829.000,00	2.702.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	417.000,00	450.000,00	753.000,00	813.000,00	2.433.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	215.000,00	23.000,00	15.000,00	16.000,00	269.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CAMELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 8 of 12

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0015 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

Justificativa: PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
Objetivo: PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
156.000,00	376.000,00	426.000,00	346.000,00	1.304.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	146.000,00	371.000,00	421.000,00	341.000,00	1.279.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00

Programa: 0016 DESENVOLV ECONOMICO SUSTENTAVEL

Justificativa: DESENVOLV ECONOMICO SUSTENTAVEL
Objetivo: DESENVOLV ECONOMICO SUSTENTAVEL
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
168.000,00	188.000,00	248.000,00	358.000,00	962.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	158.000,00	183.000,00	243.000,00	343.000,00	927.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	35.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0017 FORTALEC DO TURISMO E EVENTOS

Justificativa: FORTALEC DO TURISMO E EVENTOS
Objetivo: FORTALEC DO TURISMO E EVENTOS
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.621.000,00	1.242.000,00	2.041.000,00	2.461.000,00	7.365.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.096.000,00	1.225.000,00	1.990.000,00	2.410.000,00	6.721.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	525.000,00	17.000,00	51.000,00	51.000,00	644.000,00

Programa: 0018 PROMOCAO SOC E VALORIZACAO DA VIDA

Justificativa: PROMOCAO SOC E VALORIZACAO DA VIDA
Objetivo: PROMOCAO SOC E VALORIZACAO DA VIDA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
2.390.660,00	3.223.000,00	2.765.500,00	3.307.500,00	11.686.660,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.362.060,00	3.203.000,00	2.738.500,00	3.258.500,00	11.562.060,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	28.600,00	20.000,00	27.000,00	49.000,00	124.600,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0019 GESTAO DA DIVIDA PUBLICA

Justificativa: GESTAO DA DIVIDA PUBLICA
Objetivo: GESTAO DA DIVIDA PUBLICA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.067.217,54	4.350.000,00	4.010.000,00	6.324.000,00	18.751.217,54

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.677.000,00	1.350.000,00	1.180.000,00	1.410.000,00	5.617.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.390.217,54	3.000.000,00	2.830.000,00	4.914.000,00	13.134.217,54

Programa: 0020 GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Justificativa:
Objetivo: GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA.
Público Alvo: POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
0,00	0,00	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.455.000,00	1.455.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 11 of 12

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0021 GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

Justificativa:

Objetivo:

Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
0,00	0,00	0,00	139.000,00	139.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	137.000,00	137.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00

Programa: 0022 GESTÃO DA DEFESA CIVIL

Justificativa:

Objetivo:

Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
0,00	0,00	0,00	101.000,00	101.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	96.000,00	96.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017
Page 12 of 12

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Programa: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA

Justificativa: RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA
Público Alvo:

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
VALOR EM MILHAR	VM	VALOR EM MILHAR	400	400	400,00	400,00	400,00	400,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
420.000,00	525.000,00	525.000,00	540.000,00	2.010.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	525.000,00	525.000,00	540.000,00	2.010.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 1 of 143

Programa: 0001 GESTAO LEGISLATIVA

Objetivo: GESTAO LEGISLATIVA
Justificativa: GESTAO LEGISLATIVA
Público Alvo:

Metas

Indicador		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4
Gestão Legislativa	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
2	CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CC							OBRAS E INSTALAÇÕES	PORC	100	355.000,00	100	330.000,00	100	330.000,00	100	310.000,00
	020101 CÂMARA MUNICIPAL																
		1001 REFORMA, AMPL. E CONSTRUÇÃO PRÉDIOS															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CC							AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓV	UNID/	100	100.000,00	100	130.000,00	100	88.000,00	100	60.000,00
	020101 CÂMARA MUNICIPAL																
		1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS.															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

VANESSA PIRESRABELO CNPJ:33513039808 Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRO
11/12/2024 15:16:53 Protocolo:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO ROD

45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 2 of 143

Programa: 0001 GESTAO LEGISLATIVA

Objetivo: GESTAO LEGISLATIVA

Justificativa: GESTAO LEGISLATIVA

Público Alvo:

2	CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CC	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PORC	200	2.047.000,00	200	2.300.000,00	200	2.666.000,00	200	2.678.000,00
	020101 CÂMARA MUNICIPAL										
	2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
	Total Geral Financeiro				2.502.000,00		2.760.000,00		3.084.000,00		3.048.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 3 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4
FAMÍLIAS - FRAGILIDADE SOCIAL	POP	POPULAÇÃO ATENDIDA	3600	3600	3600	3600	3600	3600
MANUTENÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E EXE	%	PERCENTUAL	60	60	60	60	60	60
PRECESSOS ANALISADOS	UN	UNIDADES	3000	3000	3000	3000	3000	3000
PROCESSOS TRAMITADOS - GABINETI	UN	UNIDADES	3000	3000	3000	3000	3000	3000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA								AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUI	UNID.	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	010101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS																
		1005 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO PAVANI E DE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO ROD

45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 4 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	OBRAS E INSTALAÇÕES	PERC	0	0,00	25	5.000,00	26	5.000,00	51	5.000,00
	010101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS										
	1137 REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONTRUÇÕES DE PRÉDIOS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓ\	UNID/	0	0,00	25	15.000,00	25	15.000,00	50	15.000,00
	010101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS										
	1138 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PERC	200	2.555.000,00	200	3.195.000,00	200	2.725.000,00	200	3.151.000,00
	010101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS										
	2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO ROD

45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 5 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUI	UNID/	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	010102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE										
	1006 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓ\	UNID/	0	0,00	50	5.000,00	50	5.000,00	100	5.000,00
	010102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE										
	1139 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PERC	300	218.000,00	300	293.000,00	300	351.300,00	300	360.000,00
	010102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE										
	2006 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 6 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓV	UNID/	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,0
	010103 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO											
	1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
	00 Recursos Ordinarios											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PERC	100	133.000,00	100	0,00	100	0,00	100	0,0
	010103 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO											
	2008 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
	00 Recursos Ordinarios											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUI	UNID/	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,0
	010104 ASSUNTOS JURÍDICOS											
	1009 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
	00 Recursos Ordinarios											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 7 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓV	UNID/	0	0,00	25	5.000,00	25	10.000,00	50	0,0
	010104 ASSUNTOS JURÍDICOS											
	1140 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
	00 Recursos Ordinarios											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PERC	100	540.000,00	100	560.000,00	100	760.000,00	100	0,0
	010104 ASSUNTOS JURÍDICOS											
	2009 MANUTENÇÃO DOS ASSUNTOS JURIDICOS											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
	00 Recursos Ordinarios											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUI	UNID/	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,0
	010105 DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL											
	1010 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
	00 Recursos Ordinarios											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 8 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓV	UNID	0	0,00	25	5.000,00	25	5.000,00	50	0,0
	010105 DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL											
	1141 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL											
	00 Recursos Ordinarios											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PERC	100	201.000,00	100	241.000,00	100	310.000,00	100	0,0
	010105 DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL											
	2010 MANUTENÇÃO DA DIVIDA ATIVA E EXECUCAO											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL											
	00 Recursos Ordinarios											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓV	UNID	0	3.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,0
	010106 OUTRAS DEPENDÊNCIAS											
	1011 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL											
	00 Recursos Ordinarios											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 9 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO
Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO
Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓV	UNID	0	0,00	25	5.000,00	25	5.000,00	50	5.000,00
	010106 OUTRAS DEPENDÊNCIAS										
	1142 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	PERC	100	64.000,00	100	604.000,00	100	654.000,00	100	704.000,00
	010106 OUTRAS DEPENDÊNCIAS										
	2011 MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	0	0,00	0	0,00	0	2.000,00	0	0,00
	010107 CONTROLE INTERNO										
	1175 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	01 TESOURO										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO ROD

45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 10 of 143

Programa: 0002 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Objetivo: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Justificativa: GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Público Alvo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	0	0,00	0	0,00	0	120.000,00	0	0,00
	010107 CONTROLE INTERNO										
	2100 MANUTENÇÃO CONTROLE INTERNO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	01 TESOURO										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	3.749.000,00	4.933.000,00	4.967.300,00	4.245.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO ROD

45279643/0001-54

Lei: 693, Data: 14/11/2017

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos - (Situação em 01/01/2025)

Page 11 of 143

Programa: 0003 GESTAO DA COM SOC E IMPRENSA

Objetivo: GESTAO DA COM SOC E IMPRENSA

Justificativa: GESTAO DA COM SOC E IMPRENSA

Público Alvo:

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4
CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZ/	UN	UNIDADES	12	12	12	12	12	12
GRAVAÇÕES DE NOTÍCIAS ANO	UN	UNIDADES	300	300	300	300	300	300

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	202
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA							REFORMAS	PERC	1	15.000,00	1	0,00	1	0,00	1	0,0
	010201	DIRETORIA															
		1012	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENS. E EQUIPAMENTOS														
			24	Comunicações													
				131	Comunicação Social												
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
						00	Recursos Ordinarios										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA							AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓ\	UNID/	0	0,00	25	30.000,00	25	0,00	50	0,0
	010201	DIRETORIA															
		1143	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE														
			24	Comunicações													
				131	Comunicação Social												
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL/											
						00	Recursos Ordinarios										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2025

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Page 3

Codigo	Discriminacao
012300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
012301	DEPTO DE FINANÇAS
012302	DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
012303	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
012400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
012401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
012402	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
012403	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
012404	ENSINO FUNDAMENTAL
012405	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
012406	EDUCAÇÃO ESPECIAL
012407	FUNDEB
012408	ENSINO SUPERIOR
012409	ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL
012410	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
012411	MERENDA ESCOLAR
012500	SECRETARIA MUNIC PLAN URBANO OBRAS E SERVIÇOS
012501	DEPTO DE PLAN URBANO OBRAS E SERVIÇOS
012502	OBRAS E SERVIÇOS
012503	LOGRADOUROS PÚBLICOS
012504	LIMPEZA PÚBLICA
012505	CEMITÉRIO
012506	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
012507	TERMINAL RODOVIÁRIO
012508	ESTRADAS VICINAIS
012509	FMSB
012600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
012601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
012602	SAMU
012603	PACS/PSF
012700	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
012701	AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
012702	MEIO AMBIENTE
012703	DEFESA CIVIL
012800	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
012801	DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTÁVEL
012802	TURISMO E EVENTOS
012803	CULTURA
012900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
012901	FMAS
012902	FMDCA
020100	PODER LEGISLATIVO
020101	CÂMARA MUNICIPAL
997000	EXTRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2025

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Page 4

Codigo	Discriminacao
997001	TRANSF. CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO
998000	RESTOS A PAGAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
998001	RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
998002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
998003	RP PROC CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO
998004	RP NÃO PROC CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDAD
998005	REPASSE 00002 - CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOL
999000	EXTRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
999001	EXTRA - I.N.S.S.
999002	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)
999003	EXTRA - EMPRESTIMO NOSSA CAIXA
999004	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)
999005	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)
999006	EXTRA - CAUCOES
999007	EXTRA - FARMACIA DROGA LOOURENÇO
999008	EXTRA - CLIMED - CONVENIO MEDICO
999009	21134 - CESTA BASICA
999010	EXTRA - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS
999011	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)
999012	EXTRA - CUSTAS
999013	EXTRA - SALARIO FAMILIA
999014	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)
999015	EXTRA - EMPRESTIMO BRADESCO
999016	EXTRA - CLINICA HUMBERTO CRUZ - CONVENIO
999017	21142 - EMPRESTIMO SANTANDER
999018	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)
999019	21145 - PIS
999020	21146 - COFINS
999021	21147 - CONTRIBUIÇÃO LUCRO LIQUIDO
999022	22768 - LOURENCO E RAMOS DROGARIA
999023	EXTRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO/SINDISMAR
999024	EXTRA - OUTROS CONSIGNATARIOS
999025	EXTRA - RESSARCIMENTO VALE ALIMENTAÇÃO
999026	51275 - ANTECIPACOES I.N.S.S.
999027	EXTRA - SALARIO FAMILIA-I.N.S.S.
999028	EXTRA - SALARIO MATERNIDADE - I.N.S.S.
999029	EXTRA - CUSTAS
999030	EXTRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
999031	EXTRA - LOURENÇO E RAMOS DROGARIA
999032	58761 - PATROCINIO RODEIO
999033	EXTRA - RETENCAO JUDICIAL - EMPRESA GIRASSOL
999034	EXTRA - CONVENIO FUNERARIO/SINDISMAR
999035	EXTRA - CONVENIO FUNERARIO/SINDISMAR
999036	PENSÃO (CONV. MEDICO)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2025

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Page 5

Codigo	Discriminacao
999037	PATROCÍNIO CARNAVAL - ARTECIB
999038	PATROCÍNIO CARNAVAL - MARCOS
999039	PATROCÍNIO CARNAVAL - SUPERMERCADO CANDIO
999040	PATROCÍNIO CARNAVAL - BATURROS
999041	PATROCÍNIO FESTA DO DIVINO - SABESP
999042	COMPLEMENTO SALARIAL DEVOLVIDO
999043	EXPO RURAL
999044	DECISÃO JUDICIAL
999045	PATROCÍNIO EXPORURAL
999046	31/01/2023
999047	INSS Retido Funcionários e Vereadores
999048	DESCONTO DECORRENTE DE PROC ADM
999049	FESTA DO PEÃO - CAMAROTES
999050	REPASSE CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO
999051	REPASSE CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
2	0001	020101	1001	05	00	4	355.000,00	330.000,00	0,00	0,00
2	0001	020101	1001	01	00	4	0,00	0,00	330.000,00	310.000,00
2	0001	020101	1002	05	00	4	100.000,00	130.000,00	0,00	0,00
2	0001	020101	1002	01	00	4	0,00	0,00	88.000,00	60.000,00
2	0001	020101	2001	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0001	020101	2001	05	00	3	2.047.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00
2	0001	020101	2001	01	00	3	0,00	0,00	2.666.000,00	2.678.000,00
						Total SubFunção:	2.502.000,00	2.760.000,00	3.084.000,00	3.048.000,00
						Total Função:	2.502.000,00	2.760.000,00	3.084.000,00	3.048.000,00

Função: 04 Administração

Fiorilli SC Ltda - Software

VANESSA PIRESRABELO CNPJ:33513039808 Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRO
11/12/2024 15:33:38 Protocolo:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0002	010101	1005	05	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010101	1137	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1	0002	010101	1137	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0002	010101	1138	05	00	4	0,00	15.000,00	0,00	0,00
1	0002	010101	1138	01	00	4	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
1	0002	010101	2005	05	00	3	2.555.000,00	3.195.000,00	0,00	0,00
1	0002	010101	2005	01	00	3	0,00	0,00	2.725.000,00	3.151.000,00
1	0002	010101	2005	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010103	1007	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010103	2008	05	00	3	133.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010104	1009	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010104	1140	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0002	010104	1140	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0002	010104	2009	05	00	3	540.000,00	560.000,00	0,00	0,00
1	0002	010104	2009	01	00	3	0,00	0,00	760.000,00	0,00
1	0002	010105	1010	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010105	1141	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0002	010105	1141	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0002	010105	2010	01	00	3	0,00	0,00	310.000,00	0,00
1	0002	010105	2010	05	00	3	201.000,00	241.000,00	0,00	0,00
1	0002	010106	1011	05	00	4	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010106	1142	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0002	010106	1142	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1	0002	010106	2011	05	00	3	64.000,00	604.000,00	0,00	0,00
1	0002	010106	2011	01	00	3	0,00	0,00	654.000,00	704.000,00
1	0002	010107	1175	01	00	4	0,00	0,00	2.000,00	0,00
1	0002	010107	2100	01	00	3	0,00	0,00	120.000,00	0,00
1	0005	010400	2104	01	00	3	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0005	010401	1014	05	00	4	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0005	010401	1145	05	00	4	0,00	3.000,00	0,00	0,00
1	0005	010401	1145	01	00	4	0,00	0,00	3.000,00	0,00
1	0005	010401	2014	05	00	3	308.000,00	331.000,00	0,00	0,00
1	0005	010401	2014	01	00	3	0,00	0,00	466.000,00	0,00
1	0005	010402	1015	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0005	010402	1146	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0005	010402	1146	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0005	010402	2015	05	00	3	865.710,47	1.195.000,00	0,00	0,00
1	0005	010402	2015	01	00	3	0,00	0,00	1.490.000,00	0,00
1	0005	010403	1016	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0005	010403	1147	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0005	010403	1147	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0005	010403	2016	05	00	3	507.000,00	607.000,00	0,00	0,00
1	0005	010403	2016	01	00	3	0,00	0,00	657.000,00	0,00
1	0005	010404	1017	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0005	010404	1148	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0005	010404	1148	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0005	010404	2017	05	00	3	526.000,00	507.000,00	0,00	0,00
1	0005	010404	2017	01	00	3	0,00	0,00	562.000,00	0,00
1	0005	010405	1168	05	00	4	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0005	010405	1168	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0005	010405	2085	05	00	3	0,00	96.000,00	0,00	0,00
1	0005	010405	2085	01	00	3	0,00	0,00	191.000,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0005	012203	1145	01	00	4	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1	0005	012203	1146	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0005	012203	1147	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0005	012203	1148	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0005	012203	1168	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0005	012203	2015	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.668.500,00
1	0005	012203	2016	01	00	3	0,00	0,00	0,00	717.000,00
1	0005	012203	2017	01	00	3	0,00	0,00	0,00	759.000,00
1	0005	012203	2085	01	00	3	0,00	0,00	0,00	221.000,00
1	0005	012203	2104	01	00	3	0,00	0,00	0,00	480.000,00
1	0005	012203	2200	01	00	3	0,00	0,00	0,00	472.000,00
1	0020	012001	1140	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0020	012001	2009	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.095.000,00
1	0020	012002	1141	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0020	012002	2010	01	00	3	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1	0021	012101	1175	01	00	4	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1	0021	012101	2100	01	00	3	0,00	0,00	0,00	137.000,00
					Total SubFunção:		5.745.710,47	7.399.000,00	8.005.000,00	9.834.500,00

SubFunção: 123 Administração Financeira

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0006	010501	1018	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0006	010501	2018	05	00	3	157.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0006	010502	1019	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0006	010502	1149	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0006	010502	1149	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0006	010502	2019	05	00	3	284.000,00	478.000,00	0,00	0,00
1	0006	010502	2019	01	00	3	0,00	0,00	566.000,00	0,00
1	0006	012301	1149	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0006	012301	2019	01	00	3	0,00	0,00	0,00	676.000,00
1	0007	010601	1020	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0007	010601	2020	05	00	3	107.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0007	010602	1021	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0007	010602	1150	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0007	010602	1150	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0007	010602	2021	05	00	3	528.000,00	690.000,00	0,00	0,00
1	0007	010602	2021	01	00	3	0,00	0,00	750.000,00	0,00
1	0007	012302	1150	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0007	012302	2021	01	00	3	0,00	0,00	0,00	885.000,00
1	0008	010701	1022	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0008	010701	2022	05	00	3	99.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0008	010702	1023	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0008	010702	1157	05	00	4	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0008	010702	1157	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0008	010702	2023	05	00	3	522.000,00	738.000,00	0,00	0,00
1	0008	010702	2023	01	00	3	0,00	0,00	635.000,00	0,00
1	0008	012303	1157	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0008	012303	2023	01	00	3	0,00	0,00	0,00	680.000,00
					Total SubFunção:		1.727.000,00	1.926.000,00	1.971.000,00	2.261.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 04 Administração

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010804	1027	06	00	4	11.125,13	5.250,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1027	05	00	4	14.990,00	5.250,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1126	05	00	4	134.000,43	0,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1126	06	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	170.115,56	10.500,00	0,00	0,00

SubFunção: 365 Educação Infantil

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010802	2025	06	00	3	498.806,84	0,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1123	06	00	4	0,00	15.750,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1123	05	00	4	0,00	105.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	498.806,84	120.750,00	0,00	0,00
						Total Função:	8.141.632,87	9.456.250,00	9.976.000,00	12.095.500,00

Função: 06 Segurança Pública

SubFunção: 181 Policiamento

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0004	010301	1013	06	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0004	010301	1013	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0004	010301	1144	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0004	010301	1144	06	00	4	0,00	10.000,00	5.500,00	0,00
1	0004	010301	2013	06	00	3	20.000,00	20.000,00	11.000,00	0,00
1	0004	010301	2013	05	00	3	258.000,00	291.000,00	0,00	0,00
1	0004	010302	1144	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0004	010302	1144	02	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0004	010302	2013	01	00	3	0,00	0,00	304.000,00	0,00
1	0004	012202	1144	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0004	012202	1144	02	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0004	012202	2013	01	00	3	0,00	0,00	0,00	281.000,00
						Total SubFunção:	288.000,00	326.000,00	335.500,00	296.000,00

SubFunção: 182 Defesa Civil

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0004	011403	1176	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0004	011403	2101	01	00	3	0,00	0,00	96.000,00	0,00
1	0022	012703	1176	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0022	012703	2101	01	00	3	0,00	0,00	0,00	96.000,00
						Total SubFunção:	0,00	0,00	101.000,00	101.000,00
						Total Função:	288.000,00	326.000,00	436.500,00	397.000,00

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0018	011701	1058	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0018	011701	2068	05	00	3	106.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	111.000,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0018	011703	1060	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0018	011703	1167	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0018	011703	1167	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0018	011703	2070	01	00	3	0,00	0,00	1.041.000,00	0,00
1	0018	011703	2070	05	00	3	947.020,00	1.611.000,00	50.000,00	0,00
1	0018	011703	2070	02	00	3	0,00	0,00	30.000,00	0,00
1	0018	012902	1167	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0018	012902	2070	05	00	3	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1	0018	012902	2070	02	00	3	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0018	012902	2070	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.111.000,00
						Total SubFunção:	952.020,00	1.616.000,00	1.126.000,00	1.186.000,00

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0002	010102	1006	05	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0002	010102	1139	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0002	010102	1139	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1	0002	010102	2006	05	00	3	218.000,00	293.000,00	3.300,00	0,00
1	0002	010102	2006	02	00	3	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
1	0002	010102	2006	01	00	3	0,00	0,00	345.000,00	357.000,00
1	0018	011702	1059	05	00	4	18.600,00	0,00	0,00	0,00
1	0018	011702	1166	05	00	4	0,00	15.000,00	12.000,00	0,00
1	0018	011702	1166	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0018	011702	1166	02	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0018	011702	2069	01	00	3	0,00	0,00	1.262.000,00	0,00
1	0018	011702	2069	05	00	3	1.309.040,00	1.592.000,00	221.000,00	0,00
1	0018	011702	2069	02	00	3	0,00	0,00	134.500,00	0,00
1	0018	012901	1166	02	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0018	012901	1166	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0018	012901	1166	05	00	4	0,00	0,00	0,00	29.000,00
1	0018	012901	2069	05	00	3	0,00	0,00	0,00	267.000,00
1	0018	012901	2069	02	00	3	0,00	0,00	0,00	168.500,00
1	0018	012901	2069	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.642.000,00
						Total SubFunção:	1.555.640,00	1.905.000,00	1.995.800,00	2.486.500,00
						Total Função:	2.618.660,00	3.521.000,00	3.121.800,00	3.672.500,00

Função: 10 Saúde

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0013	011202	1047	06	00	4	88.500,00	3.000,00	0,00	0,00
1	0013	011202	2059	06	00	3	204.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0013	011202	2061	06	00	3	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	298.500,00	19.000,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0013	011201	2077	05	00	3	170.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011202	1048	05	00	4	20.000,00	21.000,00	0,00	0,00
1	0013	011202	1048	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0013	011202	1169	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0013	011202	1169	05	00	4	0,00	12.000,00	1.000,00	0,00
1	0013	011202	2063	05	00	3	8.255.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011202	2063	05	00	4	208.900,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011202	2071	05	00	3	4.573.515,15	5.542.000,00	1.286.000,00	0,00
1	0013	011202	2071	02	00	3	0,00	0,00	260.000,00	0,00
1	0013	011202	2071	01	00	3	0,00	0,00	5.628.000,00	0,00
1	0013	011202	2071	05	00	4	29.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011203	1053	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0013	011203	1053	05	00	4	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0013	011204	2061	05	00	3	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011204	2095	05	00	3	0,00	230.000,00	170.000,00	0,00
1	0013	012601	1048	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0013	012601	1169	05	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0013	012601	1169	01	00	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1	0013	012601	2071	01	00	3	0,00	0,00	0,00	6.473.000,00
1	0013	012601	2071	02	00	3	0,00	0,00	0,00	354.000,00
1	0013	012601	2071	05	00	3	0,00	0,00	0,00	1.856.000,00
1	0013	012602	1053	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0013	012603	2095	05	00	3	0,00	0,00	0,00	330.000,00
						Total SubFunção:	13.271.415,15	5.815.000,00	7.375.000,00	9.054.000,00

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0013	011202	1090	05	00	4	56.000,00	12.000,00	10.000,00	0,00
1	0013	011202	1090	02	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0013	011202	1090	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0013	011202	1170	05	00	4	0,00	7.000,00	1.000,00	0,00
1	0013	011202	1170	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0013	011202	2093	05	00	3	0,00	13.612.000,00	991.000,00	0,00
1	0013	011202	2093	02	00	3	0,00	0,00	220.000,00	0,00
1	0013	011202	2093	01	00	3	0,00	0,00	11.450.000,00	0,00
1	0013	011203	2060	05	00	3	1.456.410,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011203	2092	05	00	3	0,00	1.850.000,00	220.000,00	0,00
1	0013	011203	2092	01	00	3	0,00	0,00	1.560.000,00	0,00
1	0013	012601	1090	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0013	012601	1090	05	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0013	012601	1090	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0013	012601	1170	05	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0013	012601	1170	01	00	4	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1	0013	012601	2093	02	00	3	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1	0013	012601	2093	05	00	3	0,00	0,00	0,00	1.814.000,00
1	0013	012601	2093	01	00	3	0,00	0,00	0,00	12.670.000,00
1	0013	012602	2092	05	00	3	0,00	0,00	0,00	350.000,00
1	0013	012602	2092	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.590.000,00
						Total SubFunção:	1.512.410,00	15.481.000,00	14.468.000,00	16.787.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 10 Saúde

SubFunção: 304 Vigilância Sanitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0013	011202	1171	05	00	4	0,00	7.000,00	1.000,00	0,00
1	0013	011202	1171	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0013	011202	2073	02	00	3	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0013	011202	2073	01	00	3	0,00	0,00	71.000,00	0,00
1	0013	011202	2073	05	00	3	156.600,00	268.000,00	80.000,00	0,00
1	0013	011202	2073	05	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0013	011202	2075	05	00	4	20.000,00	60.000,00	20.000,00	0,00
1	0013	011202	2075	05	00	3	100.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00
1	0013	012601	1171	05	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0013	012601	1171	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0013	012601	2073	02	00	3	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0013	012601	2073	01	00	3	0,00	0,00	0,00	66.000,00
1	0013	012601	2073	05	00	3	0,00	0,00	0,00	133.000,00
1	0013	012601	2075	05	00	3	0,00	0,00	0,00	107.000,00
1	0013	012601	2075	05	00	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00
						Total SubFunção:	286.600,00	375.000,00	222.000,00	337.000,00

SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0013	011202	2074	05	00	3	10.000,00	15.000,00	10.000,00	0,00
1	0013	012601	2074	05	00	3	0,00	0,00	0,00	30.000,00
						Total SubFunção:	10.000,00	15.000,00	10.000,00	30.000,00
						Total Função:	15.378.925,15	21.705.000,00	22.075.000,00	26.208.000,00

Função: 12 Educação

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010801	1024	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010801	1026	05	00	4	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0009	010801	2024	05	00	3	577.000,00	480.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1027	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1027	06	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1117	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010804	1117	05	00	4	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1117	02	00	4	0,00	0,00	50.000,00	0,00
1	0009	010804	1126	06	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1126	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1129	05	13	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010804	1129	01	00	4	0,00	0,00	20.000,00	0,00
1	0009	010804	1129	05	00	4	0,00	21.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1129	06	00	4	0,00	6.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1129	05	81	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010804	1129	02	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010804	1134	05	13	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0009	010804	1134	01	00	4	0,00	0,00	20.000,00	0,00
1	0009	010804	1134	02	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010804	1134	05	00	4	0,00	21.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1134	06	00	3	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	1134	06	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010804	2027	05	13	3	0,00	0,00	328.000,00	0,00
1	0009	010804	2027	06	00	3	455.680,00	450.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	2027	05	00	3	3.142.000,00	6.360.000,00	0,00	0,00
1	0009	010804	2027	01	00	3	0,00	0,00	7.180.000,00	0,00
1	0009	010804	2097	01	00	3	0,00	0,00	60.000,00	0,00
1	0009	010805	2030	05	13	3	0,00	0,00	636.000,00	0,00
1	0009	010805	2030	02	00	3	0,00	0,00	4.057.000,00	0,00
1	0009	010805	2030	05	00	3	2.700.000,00	3.457.000,00	180.000,00	0,00
1	0009	010805	2030	06	00	3	690.000,00	748.000,00	0,00	0,00
1	0009	010805	2030	01	00	3	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00
1	0009	010807	1030	05	00	4	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	1131	05	00	4	0,00	110.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	1131	02	00	4	0,00	0,00	50.000,00	0,00
1	0009	010807	1135	02	00	4	0,00	0,00	50.000,00	0,00
1	0009	010807	1135	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	1135	05	00	3	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2033	05	00	3	2.123.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2034	05	00	3	1.654.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2078	05	00	3	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2078	02	00	3	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00
1	0009	010807	2079	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2079	02	00	3	0,00	0,00	2.438.000,00	0,00
1	0009	010807	2079	05	00	3	0,00	2.620.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	1033	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010811	1133	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010811	1133	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2040	06	00	3	280.000,00	186.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2040	05	00	3	610.000,00	1.160.000,00	301.000,00	0,00
1	0009	010811	2040	01	00	3	0,00	0,00	510.000,00	0,00
1	0009	010811	2040	02	00	3	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010812	1026	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010812	1125	02	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010812	1125	05	13	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010812	2102	01	00	3	0,00	0,00	480.000,00	0,00
1	0009	012401	1026	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012401	1125	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012401	1125	05	13	4	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1	0009	012401	2201	01	00	3	0,00	0,00	0,00	480.000,00
1	0009	012404	1117	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012404	1117	02	00	4	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0009	012404	1129	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012404	1129	05	13	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012404	1129	01	00	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1	0009	012404	1129	05	81	4	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1	0009	012404	1134	05	13	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0009	012404	1134	01	00	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1	0009	012404	1134	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012404	2027	01	00	3	0,00	0,00	0,00	8.280.000,00
1	0009	012404	2027	05	13	3	0,00	0,00	0,00	273.000,00
1	0009	012404	2097	01	00	3	0,00	0,00	0,00	70.000,00
1	0009	012405	2030	05	00	3	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1	0009	012405	2030	01	00	3	0,00	0,00	0,00	2.624.500,00
1	0009	012405	2030	02	00	3	0,00	0,00	0,00	4.570.000,00
1	0009	012405	2030	05	13	3	0,00	0,00	0,00	136.000,00
1	0009	012407	1131	02	00	4	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0009	012407	1135	02	00	4	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0009	012407	2078	02	00	3	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00
1	0009	012407	2079	02	00	3	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
1	0009	012407	2079	05	00	4	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1	0009	012407	2079	05	00	3	0,00	0,00	0,00	190.000,00
1	0009	012411	1133	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012411	2040	05	00	3	0,00	0,00	0,00	361.000,00
1	0009	012411	2040	01	00	3	0,00	0,00	0,00	510.000,00
1	0009	012411	2040	02	00	3	0,00	0,00	0,00	1.590.000,00
					Total SubFunção:		12.396.680,00	18.544.000,00	21.494.000,00	25.259.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 12 Educação

SubFunção: 362 Ensino Médio

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010805	2031	01	00	3	0,00	0,00	2.000,00	0,00
1	0009	010805	2031	02	00	3	0,00	0,00	760.000,00	0,00
1	0009	010805	2031	05	00	3	570.000,00	603.000,00	75.000,00	0,00
1	0009	010805	2031	06	00	3	60.000,00	101.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2041	01	00	3	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010811	2041	02	00	3	0,00	0,00	20.000,00	0,00
1	0009	010811	2041	06	00	3	45.000,00	70.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2041	05	00	3	21.000,00	21.000,00	100.000,00	0,00
1	0009	012405	2031	02	00	3	0,00	0,00	0,00	860.000,00
1	0009	012405	2031	05	00	3	0,00	0,00	0,00	105.000,00
1	0009	012405	2031	01	00	3	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1	0009	012411	2041	02	00	3	0,00	0,00	0,00	23.000,00
1	0009	012411	2041	05	00	3	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1	0009	012411	2041	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.000,00
						Total SubFunção:	696.000,00	795.000,00	958.000,00	1.091.000,00

SubFunção: 363 Ensino Profissional

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010809	2038	05	00	3	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0009	010809	2038	01	00	3	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	012409	2038	01	00	3	0,00	0,00	0,00	5.000,00
						Total SubFunção:	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

SubFunção: 364 Ensino Superior

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010808	2037	05	00	3	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1	0009	010808	2037	01	00	3	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0009	012408	2037	01	00	3	0,00	0,00	0,00	10.000,00
						Total SubFunção:	50.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 12 Educação
SubFunção: 365 Educação Infantil

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010802	1025	06	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010802	1025	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010802	1127	05	00	4	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1	0009	010802	1127	06	00	4	0,00	15.000,00	0,00	0,00
1	0009	010802	1127	02	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010802	1127	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0009	010802	1127	05	13	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010802	1174	05	13	4	0,00	0,00	50.000,00	0,00
1	0009	010802	1174	01	00	4	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1	0009	010802	2025	01	00	3	0,00	0,00	2.235.000,00	0,00
1	0009	010802	2025	05	13	3	0,00	0,00	120.000,00	0,00
1	0009	010802	2025	06	00	3	1.707.000,00	1.730.000,00	0,00	0,00
1	0009	010802	2098	01	00	3	0,00	0,00	25.000,00	0,00
1	0009	010803	1026	05	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1026	06	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1120	01	00	4	0,00	0,00	30.000,00	0,00
1	0009	010803	1120	06	00	4	80.000,00	100.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1120	02	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010803	1120	05	00	4	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1123	06	00	4	15.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1123	05	00	4	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1123	01	00	4	0,00	0,00	20.000,00	0,00
1	0009	010803	1123	02	00	4	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1	0009	010803	1128	05	13	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010803	1128	01	00	4	0,00	0,00	20.000,00	0,00
1	0009	010803	1128	05	81	4	0,00	0,00	150.000,00	0,00
1	0009	010803	1128	05	00	4	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	1128	02	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0009	010803	1128	06	00	4	0,00	25.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	2026	06	00	3	1.078.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00
1	0009	010803	2026	01	00	3	0,00	0,00	1.850.000,00	0,00
1	0009	010803	2026	05	13	3	0,00	0,00	450.000,00	0,00
1	0009	010803	2099	01	00	3	0,00	0,00	35.000,00	0,00
1	0009	010805	2028	06	00	3	105.000,00	124.000,00	0,00	0,00
1	0009	010805	2028	01	00	3	0,00	0,00	2.000,00	0,00
1	0009	010805	2028	05	00	3	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0009	010805	2028	05	13	3	0,00	0,00	101.000,00	0,00
1	0009	010805	2029	05	00	3	0,00	0,00	54.000,00	0,00
1	0009	010805	2029	05	13	3	0,00	0,00	145.000,00	0,00
1	0009	010805	2029	06	00	3	165.000,00	244.000,00	0,00	0,00
1	0009	010805	2029	01	00	3	0,00	0,00	2.000,00	0,00
1	0009	010807	1031	06	00	4	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	1032	06	00	4	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	1132	02	00	4	0,00	0,00	90.000,00	0,00
1	0009	010807	1132	06	00	4	0,00	140.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	1136	02	00	4	0,00	0,00	52.000,00	0,00
1	0009	010807	1136	06	00	4	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2035	06	00	3	4.064.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2036	06	00	3	2.459.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2080	06	00	3	0,00	2.660.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2080	02	00	3	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00
1	0009	010807	2081	06	00	3	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 12 Educação
SubFunção: 365 Educação Infantil

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010807	2081	02	00	3	0,00	0,00	2.120.000,00	0,00
1	0009	010807	2082	02	00	3	0,00	0,00	1.230.000,00	0,00
1	0009	010807	2082	06	00	3	0,00	940.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2082	05	00	3	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2083	06	00	3	0,00	780.000,00	0,00	0,00
1	0009	010807	2083	02	00	3	0,00	0,00	770.000,00	0,00
1	0009	010811	2042	06	00	3	120.000,00	190.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2042	05	00	3	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1	0009	010811	2042	01	00	3	0,00	0,00	110.000,00	0,00
1	0009	010811	2043	05	00	3	0,00	0,00	53.000,00	0,00
1	0009	010811	2043	01	00	3	0,00	0,00	110.000,00	0,00
1	0009	010811	2043	06	00	3	104.000,00	170.000,00	0,00	0,00
1	0009	012402	1120	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012402	1127	05	13	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0009	012402	1127	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0009	012402	1127	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012402	1174	01	00	4	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0009	012402	2025	01	00	3	0,00	0,00	0,00	2.610.000,00
1	0009	012402	2025	05	13	3	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1	0009	012402	2098	01	00	3	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1	0009	012403	1120	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0009	012403	1123	01	00	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1	0009	012403	1123	02	00	4	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1	0009	012403	1128	05	81	4	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1	0009	012403	1128	01	00	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1	0009	012403	1128	05	13	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012403	1128	02	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012403	1174	05	13	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0009	012403	2026	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00
1	0009	012403	2026	05	13	3	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1	0009	012403	2099	01	00	3	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1	0009	012405	2028	05	13	3	0,00	0,00	0,00	101.000,00
1	0009	012405	2028	05	00	3	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1	0009	012405	2028	01	00	3	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1	0009	012405	2029	05	00	3	0,00	0,00	0,00	85.000,00
1	0009	012405	2029	01	00	3	0,00	0,00	0,00	851.000,00
1	0009	012405	2029	05	13	3	0,00	0,00	0,00	145.000,00
1	0009	012407	2080	02	00	3	0,00	0,00	0,00	4.140.000,00
1	0009	012407	2081	02	00	3	0,00	0,00	0,00	4.050.000,00
1	0009	012407	2082	05	00	3	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0009	012407	2082	02	00	3	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1	0009	012407	2083	02	00	3	0,00	0,00	0,00	210.000,00
1	0009	012411	2042	05	00	3	0,00	0,00	0,00	99.000,00
1	0009	012411	2042	01	00	3	0,00	0,00	0,00	101.000,00
1	0009	012411	2043	05	00	3	0,00	0,00	0,00	85.000,00
1	0009	012411	2043	01	00	3	0,00	0,00	0,00	110.000,00
						Total SubFunção:	10.497.000,00	11.290.000,00	12.857.000,00	15.464.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 12 Educação

SubFunção: 366 Educação de Jovens e Adultos

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010810	2039	05	00	3	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
1	0009	010810	2039	01	00	3	0,00	0,00	3.000,00	0,00
1	0009	010811	2044	05	00	3	5.000,00	5.000,00	11.000,00	0,00
1	0009	010811	2044	06	00	3	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2044	01	00	3	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	012410	2039	01	00	3	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1	0009	012411	2044	01	00	3	0,00	0,00	0,00	5.000,00
						Total SubFunção:	18.000,00	17.000,00	19.000,00	8.000,00

SubFunção: 367 Educação Especial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010805	1130	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010806	1029	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0009	010806	1130	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0009	010806	2032	05	00	3	275.000,00	303.000,00	0,00	0,00
1	0009	010806	2032	01	00	3	0,00	0,00	363.000,00	0,00
1	0009	010811	2045	06	00	3	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0009	010811	2045	01	00	3	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0009	010811	2045	05	00	3	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
1	0009	012405	1130	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012406	2032	01	00	3	0,00	0,00	0,00	313.000,00
1	0009	012411	2045	01	00	3	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0009	012411	2045	05	00	3	0,00	0,00	0,00	5.000,00
						Total SubFunção:	290.000,00	323.000,00	378.000,00	328.000,00

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0009	010801	1125	05	00	4	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
1	0009	010801	1125	06	00	4	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
1	0009	010812	1125	02	00	4	0,00	0,00	150.000,00	0,00
1	0009	010812	1125	05	13	4	0,00	0,00	30.000,00	0,00
						Total SubFunção:	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
						Total Função:	24.132.680,00	31.174.000,00	35.901.000,00	42.165.500,00

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0010	010901	1034	05	00	4	25.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0010	010901	1151	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0010	010901	1151	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0010	010901	2046	05	00	3	480.000,00	540.000,00	88.000,00	0,00
1	0010	010901	2046	01	00	3	0,00	0,00	631.000,00	0,00
1	0010	010901	2046	05	81	3	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0010	012803	1151	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0010	012803	2046	05	00	3	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1	0010	012803	2046	01	00	3	0,00	0,00	0,00	631.000,00
1	0010	012803	2046	05	81	3	0,00	0,00	0,00	1.000,00
						Total SubFunção:	505.000,00	545.000,00	725.000,00	677.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 13	**Cultura**				
	Total Função:	505.000,00	545.000,00	725.000,00	677.000,00
Função: 15	**Urbanismo**				

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0012	011100	2051	01	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011100	2052	02	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011101	1036	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011101	2049	05	00	3	309.884,44	0,00	0,00	0,00
1	0012	011102	1037	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011102	1038	02	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011102	1038	05	00	4	970.000,00	4.011.000,00	4.412.100,00	0,00
1	0012	011102	1038	01	00	4	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
1	0012	011102	1074	01	00	4	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1	0012	011102	1158	05	00	4	0,00	30.000,00	11.000,00	0,00
1	0012	011102	1158	01	00	4	0,00	0,00	130.000,00	0,00
1	0012	011102	2050	01	00	3	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
1	0012	011102	2050	05	00	3	536.000,00	982.000,00	0,00	0,00
1	0012	011102	2103	01	00	3	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011103	1039	05	00	4	510.000,00	310.000,00	0,00	0,00
1	0012	011103	1039	01	00	4	0,00	0,00	380.000,00	0,00
1	0012	011103	1040	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011103	1159	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0012	011103	1159	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0012	011103	2051	05	00	3	1.640.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00
1	0012	011103	2051	01	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011103	2051	01	00	3	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00
1	0012	011103	2052	01	00	3	0,00	0,00	794.500,00	0,00
1	0012	011103	2052	05	00	3	500.000,00	450.000,00	0,00	0,00
1	0012	011104	1043	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011104	1160	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0012	011104	1160	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0012	011104	2053	05	00	3	2.520.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011104	2086	01	00	3	0,00	0,00	3.735.000,00	0,00
1	0012	011104	2086	05	00	3	0,00	4.325.000,00	0,00	0,00
1	0012	011105	1042	05	00	4	8.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011105	1161	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0012	011105	1161	01	00	4	0,00	0,00	30.000,00	0,00
1	0012	011105	2054	05	00	3	264.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011105	2087	01	00	3	0,00	0,00	371.000,00	0,00
1	0012	011105	2087	05	00	3	0,00	391.000,00	0,00	0,00
1	0012	011106	1043	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011106	1162	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0012	011106	1162	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0012	011106	2055	05	00	3	124.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011106	2088	05	00	3	0,00	156.000,00	0,00	0,00
1	0012	011106	2088	01	00	3	0,00	0,00	216.000,00	0,00
1	0012	012501	2051	01	00	4	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1	0012	012501	2052	02	00	4	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1	0012	012502	1038	02	00	4	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1	0012	012502	1038	01	00	4	0,00	0,00	0,00	1.995.000,00
1	0012	012502	1038	05	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0012	012502	1074	01	00	4	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1	0012	012502	1158	01	00	4	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1	0012	012502	2050	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00
1	0012	012502	2103	01	00	3	0,00	0,00	0,00	420.000,00
1	0012	012503	1039	01	00	4	0,00	0,00	0,00	380.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0012	012503	1159	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0012	012503	2051	01	00	4	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1	0012	012503	2051	01	00	3	0,00	0,00	0,00	2.378.000,00
1	0012	012503	2052	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.044.500,00
1	0012	012504	1160	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0012	012504	2086	01	00	3	0,00	0,00	0,00	4.005.000,00
1	0012	012505	1161	01	00	4	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1	0012	012505	2087	01	00	3	0,00	0,00	0,00	406.000,00
1	0012	012506	1162	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0012	012506	2088	01	00	3	0,00	0,00	0,00	236.000,00
						Total SubFunção:	7.406.884,44	12.535.000,00	15.114.600,00	13.083.500,00
						Total Função:	7.406.884,44	12.535.000,00	15.114.600,00	13.083.500,00

Função: 16 Habitação
SubFunção: 782 Transporte Rodoviário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0012	011108	1045	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	5.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total Função:	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Função: 17 Saneamento
SubFunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0012	011109	1046	05	00	4	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011109	1165	05	00	4	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1	0012	011109	1165	02	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011109	1165	01	00	4	0,00	0,00	50.000,00	0,00
1	0012	011109	2058	05	00	3	261.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011109	2091	05	00	3	0,00	316.000,00	0,00	0,00
1	0012	011109	2091	01	00	3	0,00	0,00	516.000,00	0,00
1	0012	012509	1165	02	00	4	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1	0012	012509	1165	01	00	4	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1	0012	012509	2091	01	00	3	0,00	0,00	0,00	506.000,00
						Total SubFunção:	511.000,00	366.000,00	566.000,00	542.000,00
						Total Função:	511.000,00	366.000,00	566.000,00	542.000,00

Função: 18 Gestão Ambiental
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0015	011401	1055	05	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	10.000,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 18 Gestão Ambiental
SubFunção: 542 Controle Ambiental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0015	011401	1153	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0015	011401	2065	05	00	3	146.000,00	371.000,00	0,00	0,00
1	0015	011402	1153	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0015	011402	2065	01	00	3	0,00	0,00	421.000,00	0,00
1	0015	012702	1153	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0015	012702	2065	01	00	3	0,00	0,00	0,00	341.000,00
						Total SubFunção:	146.000,00	376.000,00	426.000,00	346.000,00
						Total Função:	156.000,00	376.000,00	426.000,00	346.000,00

Função: 20 Agricultura
SubFunção: 606 Extensão Rural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0014	011301	1054	05	00	4	65.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0014	011301	2062	05	00	3	107.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0014	011302	1152	05	00	4	0,00	23.000,00	0,00	0,00
1	0014	011302	1152	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0014	011302	1152	02	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0014	011302	2076	02	00	3	0,00	0,00	2.000,00	0,00
1	0014	011302	2076	01	00	3	0,00	0,00	751.000,00	0,00
1	0014	011302	2076	05	00	3	310.000,00	450.000,00	0,00	0,00
1	0014	011302	2076	05	00	4	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0014	012701	1152	05	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0014	012701	1152	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0014	012701	1152	02	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0014	012701	2202	02	00	3	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1	0014	012701	2202	01	00	3	0,00	0,00	0,00	811.000,00
						Total SubFunção:	632.000,00	473.000,00	768.000,00	829.000,00
						Total Função:	632.000,00	473.000,00	768.000,00	829.000,00

Função: 23 Comércio e Serviços
SubFunção: 691 Promoção Comercial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0016	011501	1056	05	00	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0016	011501	1155	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0016	011501	1155	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0016	011501	2064	05	00	3	158.000,00	183.000,00	0,00	0,00
1	0016	011501	2064	01	00	3	0,00	0,00	243.000,00	0,00
1	0016	012801	1155	01	00	4	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1	0016	012801	2064	01	00	3	0,00	0,00	0,00	343.000,00
						Total SubFunção:	168.000,00	188.000,00	248.000,00	358.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 23 Comércio e Serviços
SubFunção: 695 Turismo

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0017	011601	1057	05	00	4	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0017	011601	1119	05	00	4	495.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0017	011601	1173	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0017	011601	2066	05	00	3	123.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0017	011602	1154	01	00	4	0,00	0,00	50.000,00	0,00
1	0017	011602	1154	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1	0017	011602	1172	01	00	4	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1	0017	011602	1172	05	00	4	0,00	12.000,00	0,00	0,00
1	0017	011602	2067	05	00	3	973.000,00	1.225.000,00	0,00	0,00
1	0017	011602	2067	01	00	3	0,00	0,00	1.990.000,00	0,00
1	0017	012802	1154	01	00	4	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1	0017	012802	1172	01	00	4	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1	0017	012802	2067	01	00	3	0,00	0,00	0,00	2.410.000,00
						Total SubFunção:	1.621.000,00	1.242.000,00	2.041.000,00	2.461.000,00
						Total Função:	1.789.000,00	1.430.000,00	2.289.000,00	2.819.000,00

Função: 24 Comunicações
SubFunção: 131 Comunicação Social

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	010201	1012	05	00	4	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0003	010201	1143	05	00	4	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1	0003	010201	2012	05	00	3	231.000,00	241.000,00	0,00	0,00
1	0003	010202	1143	01	00	4	0,00	0,00	30.000,00	0,00
1	0003	010202	2012	01	00	3	0,00	0,00	241.000,00	0,00
1	0003	012201	1143	01	00	4	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1	0003	012201	2012	01	00	3	0,00	0,00	0,00	241.000,00
						Total SubFunção:	246.000,00	271.000,00	271.000,00	271.000,00
						Total Função:	246.000,00	271.000,00	271.000,00	271.000,00

Função: 26 Transporte
SubFunção: 782 Transporte Rodoviário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0012	011107	1044	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011107	1163	05	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011107	1163	01	00	4	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1	0012	011107	2056	05	00	3	63.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011107	2089	05	00	3	0,00	81.000,00	0,00	0,00
1	0012	011107	2089	01	00	3	0,00	0,00	141.000,00	0,00
1	0012	011108	1164	05	00	4	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1	0012	011108	1164	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0012	011108	2057	05	00	3	3.711.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0012	011108	2090	05	00	3	0,00	4.529.750,00	33.000,00	0,00
1	0012	011108	2090	01	00	3	0,00	0,00	612.900,00	0,00
1	0012	012507	1163	01	00	4	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1	0012	012507	2089	01	00	3	0,00	0,00	0,00	131.000,00
1	0012	012508	1164	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0012	012508	2090	01	00	3	0,00	0,00	0,00	6.275.000,00
						Total SubFunção:	3.779.000,00	4.620.750,00	801.900,00	6.421.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 26 Transporte

						Total Função:	3.779.000,00	4.620.750,00	801.900,00	6.421.000,00

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 782 Transporte Rodoviário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0012	011107	1163	05	00	4	0,00	5.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	0,00	5.000,00	0,00	0,00

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0011	011001	1035	05	00	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0011	011001	1156	05	00	4	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1	0011	011001	1156	01	00	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1	0011	011001	2047	05	00	3	290.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0011	011001	2084	05	00	3	0,00	531.000,00	0,00	0,00
1	0011	011001	2084	01	00	3	0,00	0,00	551.000,00	0,00
1	0011	011002	1121	05	00	4	110.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0011	012204	1156	01	00	4	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1	0011	012204	2084	01	00	3	0,00	0,00	0,00	551.000,00
						Total SubFunção:	405.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00
						Total Função:	405.000,00	566.000,00	561.000,00	561.000,00

Função: 28 Encargos Especiais

SubFunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0019	010702	0001	01	00	4	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1	0019	010702	0001	05	00	4	827.000,00	750.000,00	0,00	0,00
1	0019	010702	0003	05	00	3	734.000,00	300.000,00	0,00	0,00
1	0019	010702	0003	05	00	4	1.263.217,54	2.000.000,00	0,00	0,00
1	0019	010702	0003	01	00	3	0,00	0,00	150.000,00	0,00
1	0019	010702	0003	01	00	4	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00
1	0019	010702	0004	01	00	3	0,00	0,00	230.000,00	0,00
1	0019	010702	0004	01	00	4	0,00	0,00	230.000,00	0,00
1	0019	010702	0004	05	00	4	300.000,00	250.000,00	0,00	0,00
1	0019	010702	0004	05	00	3	0,00	300.000,00	0,00	0,00
1	0019	012303	0001	01	00	4	0,00	0,00	0,00	384.000,00
1	0019	012303	0003	01	00	3	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1	0019	012303	0003	01	00	4	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00
1	0019	012303	0004	01	00	3	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1	0019	012303	0004	01	00	4	0,00	0,00	0,00	230.000,00
						Total SubFunção:	3.124.217,54	3.600.000,00	3.210.000,00	5.324.000,00

SubFunção: 846 Outros Encargos Especiais

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0019	010702	0002	05	00	3	943.000,00	750.000,00	0,00	0,00
1	0019	010702	0002	01	00	3	0,00	0,00	800.000,00	0,00
1	0019	012303	0002	01	00	3	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
						Total SubFunção:	943.000,00	750.000,00	800.000,00	1.000.000,00
						Total Função:	4.067.217,54	4.350.000,00	4.010.000,00	6.324.000,00

Função: 99 Reserva de Contingência

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO ROD
45279643/0001-54

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (Situação em 01/01/2025) Data: 14/11/2017

Função: 99 Reserva de Contingência
SubFunção: 999 Reserva de Contingência

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0099	010702	9999	05	00	9	420.000,00	525.000,00	525.000,00	0,00
1	0099	012303	9999	01	00	9	0,00	0,00	0,00	540.000,00
					Total SubFunção:		420.000,00	525.000,00	525.000,00	540.000,00
					Total Função:		420.000,00	525.000,00	525.000,00	540.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386 e informe o código 1EEB-BE8A-ADF0-B386

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1EEB-BE8A-ADF0-B386

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 11/12/2025 18:14:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 15:54:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1EEB-BE8A-ADF0-B386

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº: 5065/2025 - 1DOC

Lei nº 1954/2025
"Dispõe sobre: O reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências""

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wellington Maicon dos Santos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e declarar a **Capoeira**, em todas as suas manifestações esportiva, cultural, musical, social e artística, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nazaré Paulista, por representar expressão significativa da identidade, da tradição e da cultura afro-brasileira.

Art. 2º - O reconhecimento da Capoeira abrange todos os elementos que compõem sua prática, incluindo:

I - saberes, gestos, cantos, músicas, instrumentos, vestimentas e rituais;

II - rodas de Capoeira, apresentações culturais e encontros comunitários;

III - mestres, professores, praticantes e grupos locais que contribuem para sua preservação e continuidade;

IV - espaços públicos e comunitários destinados à prática da Capoeira no Município.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos de Cultura, Esportes e demais órgãos competentes:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8506-55FF-589A-7D86 e informe o código 8506-55FF-589A-7D86

I - promover políticas de valorização, fomento e salvaguarda da Capoeira;

II - apoiar eventos, festivais, cursos e apresentações de Capoeira;

III - registrar, documentar e preservar a memória da Capoeira em Nazaré Paulista;

IV - incluir a Capoeira, em suas diversas formas (angola, regional e contemporânea), no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Esportivos do Município, com o objetivo de estimular sua prática e valorização junto à comunidade.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão priorizar a participação de mestres, grupos e praticantes de Capoeira do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8506-55FF-589A-7D86 e informe o código 8506-55FF-589A-7D86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8506-55FF-589A-7D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 16/12/2025 16:47:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 14:46:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8506-55FF-589A-7D86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº: 5066/2025 - 1DOC

Lei nº 1955/2025

"Dispõe sobre: A obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Nazaré Paulista, de instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Homero Aparecido de Morais:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - ***SABESP***, ou a concessionária responsável pelo serviço de fornecimento e abastecimento de água no Município de Nazaré Paulista, obrigada a instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.

§ 1º A instalação da válvula eliminadora de ar será realizada sempre que solicitada pelo consumidor, mediante requerimento formal junto à concessionária.

§ 2º A instalação e manutenção das válvulas não poderão gerar qualquer custo adicional ao consumidor.

§ 3º Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente as ***NBR 8194 (Medidores de água potável - Padronização)***, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º - Os novos hidrômetros instalados após a vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, válvula eliminadora de ar acoplada, sem ônus adicional ao consumidor.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5C7D-8E4C-7CAE-96E1 e informe o código 5C7D-8E4C-7CAE-96E1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 3º - A concessionária deverá divulgar amplamente o conteúdo desta Lei, por meio de:

I - informação impressa na conta mensal de água durante três meses consecutivos após a publicação;

II - campanhas educativas em seus canais institucionais e digitais;

III - orientação em seus canais de atendimento ao público, inclusive eletrônicos.

Art. 4º - Poder Executivo é autorizado a regulamentar esta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução, em especial sobre as penalidades a serem impostas em caso de descumprimento desta Lei, observadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais envolvidos na fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre os procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de fiscalização para cumprimento do disposto nesta Lei, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5C7D-8E4C-7CAE-96E1 e informe o código 5C7D-8E4C-7CAE-96E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C7D-8E4C-7CAE-96E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 16/12/2025 16:59:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 14:49:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5C7D-8E4C-7CAE-96E1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº: 4770/2025 - 1DOC

Lei nº 1956/2025
"Dispõe sobre: Denominação de Via Pública Municipal que especifica no Bairro Cuiabá de Estrada Municipal do Barreiro e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Daniel de Moraes:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada Municipal do Barreiro, o atual trecho da Estrada Municipal NZP 392 sem denominação, localizada no bairro Cuiabá.

§1º Tem seu início no ponto de encontro entre a Estrada Municipal Armindo de Morais (Armindo Thomé) e a Estrada Municipal Benedito Manoel de Andrade, nas coordenadas UTM 363181.52m E e 7429304.22m S; segue por uma extensão de 3,46Km até encontrar seu final na Estrada Municipal João Fabiano Barbosa, bairro Cuiabá, nas coordenadas UTM 360686.83m E e 7428077.45m S, possuindo largura de 7m e faz confrontações com áreas particulares em toda a sua extensão.

§2º Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada Municipal do ***BARREIRO***.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E3F7-49B8-6657-72DA e informe o código E3F7-49B8-6657-72DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E3F7-49B8-6657-72DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 16/12/2025 17:19:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 14:42:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E3F7-49B8-6657-72DA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº: 5064/2025 - 1DOC

Lei nº 1957/2025
"Dispõe sobre: Denominação do Pavilhão de Eventos do Parque do Recinto de Exposições de JOÃO FERNANDES e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Sensineli:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de **PAVILHÃO DE EVENTOS JOÃO DA SILVA - JOÃO FERNANDES** o galpão existente no Parque do Recinto de Exposições, localizado às margens da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP-36.

Art. 2º - A certidão de óbito do homenageado fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/25B9-7A37-7BE5-B477 e informe o código 25B9-7A37-7BE5-B477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOÃO DA SILVA

CPF
036.197.158-31

MATRÍCULA
121764 01 55 2024 4 00035 105 0004857-06

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	branca	casado - 87 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Nazaré Paulista - SP	RG nº 12.749.957-X - SSP - SP	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO FERNANDES PINHEIRO e CAROLINA MARIA PINHEIRO
Residente na Rodovia D. Pedro I, Km 47, sítio, Bairro Moinho II, Nazaré Paulista - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
primeiro de agosto de dois mil e vinte e quatro - às 20:30h	01	08	2024

LOCAL DE FALECIMENTO
em domicílio Rodovia D. Pedro I, Km 47, Bairro Moinho II, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
a) falência múltiplas órgãos, b) leucemia linfocítica crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
Cemitério Jardim das Oliveiras, Bairro Vicente Nunes, em Nazaré Paulista-SP	JOANA DARQUE DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Humberto Manoel Cruz CRM nº 44970

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-0035, à folha 105V, sob o nº 000004857, em 05/08/2024. O falecido era: registrado em Nazaré Paulista - SP, no livro nº A-27, à folha 89, sob o nº 2780, casado com JOSEFINA DE NAZARÉ PINHEIRO DA SILVA, cujo ato foi registrado no livro nº B-20, à folha 68, sob o nº 521, em Nazaré Paulista - SP, não era reservista, não deixou testamento conhecido, não deixa bens, Deixou cinco filhos vivos: Benedito Aparecido, de 61 anos, casado, Amadeu, de 50 anos, casado; Joana, de 38 anos, solteira; Benedita, de 40 anos, solteira; Silvana Aparecida, de 36 anos, casada; deixou dois filhos falecidos Albertino e Aparecido . Era beneficiário do INSS: benefício n.º 1057150174. Atestado de Óbito nº 38144228-4.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Nazaré Paulista - SP
CNS12.176-4
Tatiana Kupulski
Oficial e Tabeliã Titular
Município e Comarca de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo
Rua João de Passos, 361, Centro, Nazaré Paulista
CEP. 12960-000 - Fone: (11) 4597.1319
Nazarepaulista@arpensp.org.br
50.077.494/0001-80

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS SEDE E TABELIÃO DE NOTAS

Rua João de Passos, 361
Centro - CEP 12960-000
NAZARÉ PAULISTA - SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Nazaré Paulista, 05 de agosto de 2024

Isenta de Emolumentos

Luciana Scafi Castoldi Carrara
Substituta

121764 - AA000013330 02/24

Digitalizado com CamScanner

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/25B9-7A37-7BE5-B477 e informe o código 25B9-7A37-7BE5-B477

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25B9-7A37-7BE5-B477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 17/12/2025 14:21:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 17/12/2025 14:41:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 14:50:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/25B9-7A37-7BE5-B477

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1542/2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 114/2025
"Dispõe sobre: O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede municipal pública de ensino de Nazaré Paulista - SP, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º O "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" se constitui na liberação de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal de ensino de Nazaré Paulista - SP bem como aprimorar a autogestão de seus planos financeiro, administrativo, pedagógico, fortalecendo a participação da comunidade escolar, e contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação pública municipal.

§2º Os dispositivos tratados nesta Lei abrangem também as Ações Integradas ao "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***", que são programas geridos pela Secretaria Municipal de Educação através de seus órgãos internos, com finalidades específicas.

§ 3º As Ações Integradas deverão ser precedidas de normativos específicos que definirão suas diretrizes e seus beneficiários.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" E SEUS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - O "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" consiste na destinação anual, pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP, de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º - Os recursos financeiros do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas destinam-se a beneficiar estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica integrantes da rede municipal de ensino de Nazaré Paulista - SP.

Parágrafo Único. Os dados das escolas serão extraídos do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep do Ministério da Educação - MEC levantados no ano anterior ao do repasse bem como os dados da Secretaria Escolar Digital no mesmo período.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - Na aquisição de material permanente;

II - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Na aquisição de material de consumo;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

IV - Na avaliação de aprendizagem;

V - Na implementação de projeto pedagógico; e

VI - No desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1º Os recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

II - Gastos com pessoal;

III - Pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

IV - Cobertura de despesas com tarifas bancárias, incluídas as previstas no art. 16, § 2º, desta Lei; e

V - Dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA"

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP repassará os recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas às escolas de que tratam o art. 3º desta Lei, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx assim definidas:

I - Secretaria Municipal de Educação de Nazaré Paulista - SP, órgão da administração municipal responsável pela execução de políticas educacionais municipais, com o objetivo de alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos;

II - Unidade Executora Própria - UEx, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J., constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP, para operacionalizar o "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, contará com a parceria das Unidades Executoras – UEx, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Lei:

I - À Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e das Ações Integradas, naquilo que couber;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

c) repassar às UEx, anualmente, os recursos devidos às escolas beneficiárias do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, por essas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

d) divulgar a transferência dos recursos financeiros a custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas por meio eletrônico, no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br, de modo a dar transparência para a sociedade civil e aos órgãos do Poder Legislativo;

e) manter dados e informações cadastrais das UEx, bem como de prestação de contas dessas entidades;

f) acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas; e

g) receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer acerca da execução dos recursos.

II - à Secretaria Municipal de Educação:

a) submeter à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista – SP as resoluções específicas das Ações Integradas que definirão as suas diretrizes;

b) acompanhar tecnicamente e avaliar a execução das Ações Integradas;

c) analisar o cumprimento do objeto no caso das Ações Integradas.

III - às Unidades Executoras - UEx:

a) manter seus dados cadastrais atualizados no sistema Educacenso e na agência depositária dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

b) manter o acompanhamento das transferências do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) exercer plenamente autonomia de gestão do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

d) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

e) adotar os procedimentos estabelecidos nesta Lei para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no "***caput***" do art. 27 desta Lei;

f) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, com a indicação dos valores correspondentes;

g) prestar contas à Secretaria Municipal de Educação da utilização dos recursos recebidos, nos termos do Inciso I, do art. 29 desta Lei;

h) disponibilizar, quando solicitada, à comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

i) garantir livre acesso as suas dependências a representantes do Conselho Municipal de Educação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

j) cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;

k) formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEX

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 7º - As escolas públicas de educação básica para serem beneficiados com recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEx.

Art. 8º - A constituição de UEx dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

I - Discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;

II - Eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e

III - Lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

§ 1º O presidente da Unidade Executora Própria deve requerer ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município o registro do estatuto criado, com visto de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Para que a Unidade Executora Própria possa ter conta bancária e ser contemplada com recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas é necessário que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS DAS UNIDADES EXECUTORAS - UEX

Art. 9º - As UEx, destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I - Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

II - Apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, ainda que isento;

III - Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal - ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV - Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ainda que negativa.

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 10 - A transferência de recursos financeiros do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 11 - Os recursos financeiros do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro, para entidades que cumprirem os requisitos definidos no art. 16 desta Lei, na data da solicitação dos pagamentos à Unidade Executora Própria - UEx, representativa de escola pública;

§ 1º Na hipótese de haver disponibilidade financeira dos recursos de que trata o "**caput**", estes serão repassados em parcela única até 30 de abril, observados os limites e regramentos estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP fica autorizada a efetuar repasses do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas em exercício subsequente àquele em que a liberação deveria ter ocorrido, desde que comprovado o tempestivo atendimento, pelas UEx, às condições previstas no art. 14, necessárias ao recebimento dos repasses.

§ 3º As UEx que não cumprirem os requisitos definidos no art. 14 desta Lei, dentro dos prazos estabelecidos no "***caput***" deste artigo, mas que regularizaram as

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

pendências até o dia 31 de outubro de cada exercício, terão direito ao recebimento dos recursos até o término do ano correspondente.

§ 4º A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, incluídas as Ações Integradas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Municipal.

Art. 12 - Os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária Anual, destinado ao "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, que não vierem a ser executados, em cada exercício, em razão de entidades que perderam o direito ao recebimento dos recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas no art. 14 desta Lei, poderão ser redistribuídos entre as UEx que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstos no art. 35 desta Lei.

§ 1º A redistribuição dos recursos deverá ser proporcional a quantidade de estudantes entre as entidades previstas neste artigo, obedecendo ao critério de priorização de permanência dos valores originalmente destinados às categorias econômicas de custeio e capital.

§ 2º Em caso de empate, será priorizada a UEx com menor valor de repasse a receber.

CAPÍTULO IX
DOS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS

Art. 13 - O montante devido, anualmente, as escolas públicas com UEx será calculado pela soma do valor fixo, definido por estabelecimento de ensino, com o valor variável, de acordo com o número de estudantes matriculados no estabelecimento, tendo como parâmetros os "Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola" que compõem o Anexo I desta Lei.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

§ 1º Para efeito do cálculo de que trata o **"caput"** deste artigo, será considerado o número de estudantes matriculados na educação básica do estabelecimento de ensino, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse as escolas públicas.

§ 2º As UEx, representativas de escolas públicas deverão informar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, por intermédio do sistema PDDE Municipal, os percentuais de recursos que desejarão receber em custeio e/ou capital no exercício subsequente ao da informação.

§ 3º Em caso de não adoção da iniciativa referida no parágrafo anterior, serão destinados às escolas públicas com UEx, 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 14 - Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas às Unidades Executoras - UEx:

a) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDE Municipal, disponível no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br;

b) atualização do cadastro, por intermédio do sistema PDDE Municipal, disponível no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br, nos termos do § 2º deste artigo; e

c) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

§ 1º As UEx terão até o dia 31 de outubro, do exercício corrente, para cumprirem as condições necessárias ao recebimento dos recursos estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

§ 2º As UEx deverão atualizar os cadastros, obrigatoriamente, ao final do mandato de seu representante legal, configurando-se como condição para recebimento de recursos o previsto na alínea "b", deste artigo e, anualmente, apenas quando houver necessidade de atualizar dados da entidade, do domicílio bancário e do percentual a ser aplicado nas categorias econômicas de custeio e capital.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

CAPÍTULO XI
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 - Os recursos transferidos as custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas serão creditados em conta bancária específica, em bancos oficiais parceiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os gestores das UEx devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, munido de:

I - Atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade;

III - Comprovante de endereço da entidade;

IV - Declaração de Ausência de Faturamento da entidade;

V - Documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da entidade; e

VI - Comprovante de endereço do representante legal da entidade autorizado a movimentar recursos.

§ 2º As UEx serão isentas do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com os termos do Acordo de Cooperação Mútua vigente, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP e a instituição financeira cujas agências foram abertas as contas depositárias dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, inclusive os de aplicações financeiras.

§ 4º No caso de incorreções na abertura das aludidas contas, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP solicitará ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 16 - A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 17 desta Lei, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I - Transferências entre contas do mesmo banco;

II - Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;

III - Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV - Emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;

V - Pagamentos com cartão magnético, no caso de UEx, específico do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e

VI - Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso V deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas UEx, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a IV e VI deste artigo e mediante cheque nominativo ao credor, este último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

§ 2º Havendo duplicidade de abertura de conta corrente para o "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, fica autorizado a UEx a efetuar a transferência dos recursos com a finalidade de encerramento de uma das contas.

Art. 17 - Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas serão, automaticamente, aplicados no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo podendo, a critério do gestor, transferir para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

§ 1º Cabe às UEx definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 2º Para efetivar os pagamentos aos credores na conta Cartão "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, cabe às UEx definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO XII
DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE E AÇÕES INTEGRADAS

Art. 18 - As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas deverão ser realizadas pelas UEx, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação.

Art. 19 - As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário público.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 20 - O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 19 desta Lei, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o preenchimento do formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários", disponível no Anexo II, desta Lei, pelas UEx, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II - Fixação, do referido formulário, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas.

§ 1º Às UEx, serão facultados utilizar-se, quando couber, dos procedimentos de que trata o art. 21 desta Lei, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As UEx poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços - SRP de que trata o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, por meio de adesão as Atas de Registro de Preços, gerenciadas por órgãos públicos de sua municipalidade ou de qualquer outro ente federado, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

§ 3º Define-se ata de registro de preços ao documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

§ 4º As UEx que optarem pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, previsto no § 2º deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 22 desta Lei, e da apresentação dos documentos referidos no art. 22 desta Lei, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços ou dos acordos firmados com os respectivos fornecedores.

Art. 21 - Obedecidos o disposto no ***"caput"*** do inciso I do art. 18 deste artigo, a UEx deverá preencher o formulário Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo consta no Anexo III desta Lei, que conterá as seguintes informações:

I - Indicação dos 3 (três) melhores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

II - Explicitar os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se:

a) item: o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;

b) lote: o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados; e

c) preço global da proposta: o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 4º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, entre outros que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições da Lei nº

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, o artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC, disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br e em http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes_comercio_eletronico.pdf, bem como a Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for aplicável, e instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislarem sobre a matéria.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente da UEx.

§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços com os mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 8º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros da UEx e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

§ 9º No caso de aquisições de bens e materiais, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

§ 10 É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, exceto na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 5º deste artigo.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 22 - A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Lei, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 23 - Os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***", definidas no § 1º do art. 1º desta Lei, poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º desta Lei, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização dos saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas na forma do ***"caput"***, só poderá ser executada se as operacionalizações destas Ações tiverem sido totalmente concluídas ou não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.

§ 2º As circunstâncias e os fatos admitidos no § 1º deste artigo, motivadores da utilização alternativa dos saldos remanescentes de que tratam o ***"caput"***, deverão ser objeto de registro em ata a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a ser submetida à UEx.

§ 3º A movimentação dos recursos bem como a prestações de contas, deverão ser realizadas em suas contas originárias, não sendo permitida a transferência de recursos das contas das Ações Integradas à conta do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***".

CAPÍTULO XIII
DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS E DO PRAZO PARA SUA MANUTENÇÃO EM ARQUIVO

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 24 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da UEx e conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - As logomarcas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP e do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

II - O atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto; e

III - O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 1º O extrato bancário da conta específica do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas poderão servir para comprovação de quitação da despesa efetivada.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Deve-se adquirir os produtos e serviços de fornecedores e prestadores de serviços que emitam a nota fiscal eletrônica, preferencialmente.

Art. 25 - Constituirão documentos probatórios da realização da pesquisa de preços para escolha dos fornecedores e/ou das contratações de serviços, previstas nesta Lei, os indicados:

I - O formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários", disponível no Anexo II desta Lei;

II - Os orçamentos, previstos no art. 21 desta Lei, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

III - as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 6º ao 9º do art. 21 desta Lei;

IV - a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no art. 21 desta Lei; e

V - a Ata de Registros de Preços prevista, no § 2º do art. 20 desta Lei.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 26 - Os documentos probatórios das pesquisas de preço, de que trata o art. 25 desta Lei, bem como os comprovantes de despesas e de pagamentos efetuados para as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços deverão ser arquivados, por meio físico ou digital, em suas respectivas sedes, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, após a aprovação da referida prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação e o julgamento da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, para disponibilização, quando solicitados, pelos órgãos de controle interno e externo e Ministério Público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se sede da UEx a da escola que representa.

§2º A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista disponibilizará, em seu sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo TCE e a situação da prestação de contas da UEx.

CAPÍTULO XIV
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
SEÇÃO I
DO CONCEITO E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 - A prestação de contas consiste na comprovação pelas UEx da execução dos recursos recebidos às custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" bem como daqueles recebidos às custas das Ações Integradas, incluídos os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivo do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas.

Parágrafo Único. Entende-se como objetos, para fins desta Lei, os itens previstos no art. 4º desta Lei ou nas Resoluções específicas das Ações Integradas.

Art. 28 - O encaminhamento das prestações de contas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas deverá ser realizado:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

I - Findo o exercício, as UEx deverão definir o prazo de recebimento das prestações de contas, observado a exigência prevista no inciso II deste artigo; e

II - Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas das UEx.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no § 1º do art. 22 desta Lei deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx, na forma e nos prazos previstos nos incisos I a II deste artigo.

SEÇÃO II
DAS FORMAS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 29 - As prestações de contas dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, transferidos às UEx, definidas no Inciso III do art. 5º desta Lei, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação constituídas de:

I - Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo II desta Lei;

II - Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III desta Lei;

III - Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados;

IV - Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

V - Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;

VI - Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;

VII - Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no ***"caput"*** deste artigo, a UEx deverá:

I - Preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II - Encaminhar a outra via à Secretaria Municipal de Educação acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º Com base nos dados financeiros consolidados de que trata o § 1º desta Lei à Secretaria Municipal de Educação procederá à emissão automatizada de um dos seguintes pareceres:

a) "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas;

b) "aprovada com ressalva": na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital ou vice-versa, quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores, ou quando houver divergência entre o saldo reprogramado do exercício anterior declarado e o informado pelo banco;

c) "não aprovada": quando houver registro de despesa não aprovada ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória; e

d) "não apresentada": quando não houver registro de despesas, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente.

SEÇÃO III
DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30 - Na hipótese do não envio da prestação de contas ou de irregularidades na ocasião de sua análise, a Secretaria Municipal de Educação notificará a UEx para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a UEx sane suas pendências, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Prefeitura

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Municipal de Nazaré Paulista - SP a omissão, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br.

§ 2º Sanadas as ocorrências, a Secretaria Municipal de Educação registrará a recepção ou a aprovação da prestação de contas da UEx e encaminhará, para devido registro de adimplência, à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP.

§ 3º. As contas que estejam enquadradas em uma das situações previstas nas alíneas "c" e "d" do § 2º do art. 29 desta Lei, sujeitar-se-ão a suspensão de futuros repasses até regularização da situação e o envio complementar da prestação de contas pela UEx.

Art. 31 - O gestor responsável pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente.

Art. 32 - Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP adotará medidas visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCE e legislação correlata.

Art. 33 - A entidade que, por motivo de força maior, dolo ou culpa não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considera-se caso fortuito fato ou acontecimento, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o ***"caput"***deverão ser apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que foi levantada a omissão ou a irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caso as justificativas, que trata o § 2º deste artigo, não sejam apresentadas pelo gestor responsável, é de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

I - Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

II - Relatório sucinto da destinação dada aos recursos transferidos;

III - Qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - Documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da UEx perante a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O disposto no ***"caput"*** e nos §§ 2º e 3º aplica-se às UEx, devendo as justificativas serem apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e a cópia autenticada da Representação ser protocolada no Ministério Público pela própria UEx.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação examinará as justificativas e a Representação de que trata este artigo a fim de:

I - Acolhimento da justificativa: retirar o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses;

II - Acolhimento da representação: suspender o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses; e

III - Indeferimento: devolvê-las à UEx para as correções e complementações que se fizerem necessárias e manter o registro de inadimplência, caso existente.

§ 6º As justificativas e a Representação de que trata este artigo, deverão ser arquivadas na sede da respectiva UEx pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas e a Representação de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Educação incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo dever de prestar contas, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para o envio tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO XV
DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 34 - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a suspender o repasse dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas nas hipóteses abaixo:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas; e

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a III deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a suspender repasses às UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no § 2º do art. 14 desta Lei.

§ 2º A suspensão que trata os incisos I a III deste artigo ocorrerá quando constar o registro de inadimplência referente a prestação de contas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, desde que não haja documentação ou situação que suspenda os efeitos da inadimplência ou quando houver determinação judicial.

§ 3º Para efeitos da suspensão de que trata este artigo, a situação das UEx será verificada, pela Secretaria Municipal de Educação, no momento da solicitação dos repasses pela área finalística.

Art. 35 - O restabelecimento dos repasses dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e das Ações Integradas às UEx ocorrerão, sem a necessidade de solicitação, quando:

I - Houver a regularização das pendências de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei;

II - Forem aceitas as justificativas de que trata o art. 33 desta Lei; e

III - houver decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Para terem restabelecidos os seus repasses as UEx deverão atender, além das condições referidas nos Incisos I a III deste artigo, bem como as previstas no art. 14 desta Lei.

§ 2º O restabelecimento dos repasses do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, dentro do exercício, atingirá as parcelas que ficaram eventualmente retidas, desde que as UEx adotem providências junto a Secretaria Municipal de Educação para sanar o fato que motivou a suspensão até o dia 31 de outubro do ano em curso, sem necessidade de solicitação.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

CAPÍTULO XVI

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx contendo os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I - Ocorrência de depósitos indevidos, pela Secretaria Municipal de Educação, na conta específica do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas;

II - Paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à UEx admitindo-se a faculdade da UEx que representa escola que venha a ser paralisada ou extinta de utilizar os recursos em benefício da escola que venha a receber a maioria dos estudantes realocados neste estabelecimento de ensino;

III - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - Constatação de incorreções cadastrais como: omissão de vinculação ou indevida vinculação de escola a UEx, indicação de nível de ensino não ministrado pela unidade escolar, mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V - Verificação de irregularidades na execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas; e

VI - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PDDE às UEx e Ações Integradas.

§ 1º Será facultado às UEx proceder à devolução de recursos, nos casos previstos nos incisos I a VI deste artigo, bem como em outras situações julgadas necessárias, independentemente de notificação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As devoluções por motivo de verificação de irregularidades na execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, tratada no inciso V deste artigo, ocorrerão às custas do agente responsável pela irregularidade, não podendo ser cobertas com recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas.

§ 3º. A correção monetária de que trata o "***caput***" deste artigo, será calculada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, considerando-

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito se dará com a suficiência do valor recolhido.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta específica da UEx, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 36 desta Lei, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

Parágrafo Único. Inexistindo saldo suficiente na conta específica na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no ***"caput"***, será permitido, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Educação:

I - Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 36 desta Lei, em prazo que vier a ser estabelecido em notificação; ou

II - Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 38 - As devoluções de recursos, independentemente do fato gerador que lhes deu origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento do Município – GRM, que pode ser emitida no sítio da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - SP, no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br, na qual deverão ser indicados, além da razão social e número de inscrição no CNPJ da UEx.

§ 1º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam este artigo correrão a custas do depositante.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo, deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas das UEx.

§ 3º Será facultado à UEx restituírem à conta bancária específica do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, disposto no art. 16 desta Lei, os valores correspondentes à verificação de irregularidades na execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, na forma do Inciso V do art. 36 desta Lei.

CAPÍTULO XVII
DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

Art. 39 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção, de análise de dados e de análise das prestações de contas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará, a cada exercício, auditagem na aplicação dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ***"in loco"***.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas a que se refere o ***"caput"*** poderão firmar convênios, acordos ou instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidas, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas.

Art. 40 - O monitoramento e a assistência técnica do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando apoiar em ações estruturantes para o gerenciamento do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" junto às UEx, assim como as Ações Integradas executadas.

§ 1º O processo de monitoramento trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, com a finalidade de permitir avaliação situacional e identificação de anormalidades para auxiliar no processo de tomada de decisão.

§ 2º Para fins de monitoramento, avaliação, controle social e para orientar a adoção de estratégias de incentivo à melhoria da gestão do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***", a Secretaria Municipal de Educação utilizará o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" - IdeGES - PMDDE, o qual é um índice composto que permite mensurar o desempenho da gestão descentralizada do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" em todo território municipal.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

§ 3º O IdeGES - PMDDE é um índice composto, que varia de 0 a 10, e que reúne duas variáveis:

a) Índice de Execução de Recursos: mede em que proporção os recursos disponibilizados foram executados pelas entidades;

b) Índice de Regularidade com Prestação de Contas: calculado pelo total de prestações de contas nas situações de "***aprovadas***" e "***aprovadas com ressalva***", em razão ao total de obrigações de prestar contas das UEx.

§ 4º Em decorrência do processo de monitoramento, pode-se identificar necessidade de visitação ***in loco***, seja com a finalidade de obter informações para aprofundar o estudo do objeto do monitoramento, seja para desenvolver ações de assistência técnica e de apoio ao ente monitorado.

CAPÍTULO XVIII
DAS DENÚNCIAS

Art. 41 - As denúncias formais de irregularidade relativas à aplicação dos recursos previstos nesta Lei deverão, necessariamente, conter:

I - Exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação; e

II - A indicação da UEx e do responsável por sua prática, bem como a da data do ocorrido.

§ 1º Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas à Secretaria Municipal de Educação, ao TCE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público, sendo assegurado o direito de sigilo de seus dados pessoais.

§ 2º As denúncias, quando dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, deverão ser encaminhadas para o e-mail educacao@nazarepaulista.sp.gov.br.

§ 3º As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos neste artigo poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

CAPÍTULO XIX
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 42 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos as custas do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º No caso das UEx, representativas das escolas públicas, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação à Secretaria Municipal de Educação, cujo modelo encontra-se no Anexo IV desta Lei, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder ao imediato tombamento nos seu respectivo patrimônio dos bens permanentes por elas produzidos e/ou adquiridos e dos referidos no § 1º deste artigo, neste último caso, fornecer, em seguida, as UEx que mantém os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter em sua sede, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no caput do art. 26 desta Lei, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***", com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Ficam aprovados os Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do "***Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola***" e Ações Integradas constantes no Anexo I desta Lei.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO I

VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSES DO PDDE
Valor Fixo/ano (VFA) = R$ 1.000,00
- Escola pública urbana com UEx: 1 x VFA
- Escola pública rural com UEx: 2 x VFA

Valor Per Capita/ano (VPCA) = R$ 20,00
- Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx: 1 x VPCA
- Alunos público alvo da educação especial em escola pública: 4 x VPCA

ANEXO II
ROL DE MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA		
CÓDIGO CENSO ESCOLAR		
NOME DA UNIDADE ESCOLAR		
GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR (nome completo e CPF)		
BLOCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
BLOCO 3 - RAZÕES QUE DETERMINARAM AS PRIORIDADES		
BLOCO 4 - RESPONSABILIZAÇÃO		
Local e Data	**Nome e Assinatura do (a) Diretor(a) da Escola**	
Nome:	Assinatura:	

Este formulário deve ser preenchido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:1ª via - para arquivo na Secretaria Municipal de Educação2ª via - para arquivo na escola beneficiada

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO III
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEx	
CNPJ DA UEX	
RAZÃO SOCIAL	
GESTOR DA UEX (nome completo e CPF)	
BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)	
Razão Social do Proponente (A)	
CNPJ do Proponente (A)	
Razão Social do Proponente (B)	
CNPJ do Proponente (B)	
Razão Social do Proponente (C)	
CNPJ do Proponente (C)	
BLOCO III - PROPOSTAS (R$)	
Item	

Valor Total da Proposta	
Valor Total da Proposta com Desconto	
BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS	
Itens de Menor Valor	**Valor Total dos Itens de Menor Valor**
Proponente (A)	
Proponente (B)	
Proponente (C)	
Valor Total	
BLOCO V - AUTENTICAÇÃO	
Local e Data	
Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEx	
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEx	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO IV
TERMO DE DOAÇÃO

Nazaré Paulista - SP
Nome da UEx: Nome da Escola:
Pelo presente instrumento a (o) _____, representativa da Escola _____ faz, em conformidade com a legislação aplicável ao "Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola" e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, produzido(s) com recursos do referido Programa, à Secretaria Municipal de Educação de Nazaré Paulista - SP para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL	VALOR (R$)
			Nº	DATA
TOTAIS:				

Local e Data: _____
Nome do (a) Responsável pela UEx: _____
Assinatura do (a) Responsável pela UEx: _____

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4 e informe o código 8837-0742-388D-CBF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8837-0742-388D-CBF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 16/12/2025 16:36:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 14:44:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8837-0742-388D-CBF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº3931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO".

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o período de comemoração do Natal de 2025 e do Ano Novo de 2026;

CONSIDERANDO que as datas de realização da feira livre, tradicionalmente às quintas-feiras, coincidirão com os feriados de Natal (25 de dezembro) e Confraternização Universal (1º de janeiro);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as datas de realização da feira livre para garantir o seu funcionamento e o abastecimento da população, bem como o bem-estar dos feirantes e da população em geral;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade do serviço de abastecimento proporcionado pela feira livre, mesmo durante o período de festividades,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, excepcionalmente, alteradas as datas de realização da feira livre municipal, sendo a feira do dia 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira) antecipada para o dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), e a feira do dia 1º de janeiro de 2026 (quinta-feira) antecipada para o dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira).

Art. 2º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal comunicar os feirantes sobre a alteração de que trata este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ADF6-E0AA-74A9-15F6 e informe o código ADF6-E0AA-74A9-15F6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Nazaré Paulista,11 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ADF6-E0AA-74A9-15F6 e informe o código ADF6-E0AA-74A9-15F6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA E ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 3.930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios na Secretaria Municipal de Educação para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Nazaré Paulista, em observância à Lei Complementar n° 85, de 27 de setembro de 2023 que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 no tocante ao acúmulo de cargos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 220, de 31 de outubro de 2025 que Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), especialmente a Seção IV que trata dos Padrões de Qualidade da Educação da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental,

CONSIDERANDO a adesão do município de Nazaré Paulista ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em 21/06/2023, nos preceitos do Decreto Federal n.º 11.556 de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

do magistério;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas que tem como partícipes os profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I. Definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos profissionais do magistério na Rede Pública Municipal no Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas;

II. Atribuir aulas/turmas aos professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA) concursados e efetivos na rede municipal de ensino permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a ausência de demanda de alunos para organização de salas e turmas de EJA.

Art. 2º - A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I. O efetivo exercício dos profissionais do magistério nas instituições que compõe a rede pública municipal de ensino;

II. A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

III. A definição do trabalho e período correspondente.

IV. Garantir o preenchimento integral das vagas do quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente.

Art. 3° - O Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe técnica pedagógica.

Art. 4º - O Processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei Complementar n° 85, de 27 de setembro de 2023 que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Nazaré Paulista, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Art. 6º - A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:

I. 1ª Etapa: Professores de Educação Básica I polivalentes com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II. 2ª Etapa: Professores de Educação Básica I das disciplinas (Arte, Música e Educação Física) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III. 3ª Etapa: Professores de qualquer nível com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV. 4ª Etapa: Carga suplementar;

§1º. A ordem, horários, a convocação dos professores será enviado às escolas por meio de portaria, informando a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

será feita, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar publicizar de todas as formas possíveis o inteiro teor do presente Decreto e de outros documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a prevenir qualquer possibilidade de alegação de desconhecimento dos mesmos por parte de qualquer integrante do quadro docente.

Art. 7º - Com vistas ao ordenamento do Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas, a Secretaria de que trata o Art.3º deste Decreto será responsável pela elaboração da Lista de Classificação Geral dos docentes efetivos a partir do seguinte critério:

I - Data de investidura no cargo na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O professor concursado que ficar sem classe poderá ser aproveitado como substituto de qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal, ou ainda assessorar os professores que contam com alunos que apresentem defasagem no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º - O atendimento de alunos da Educação Especial, nas salas de Atendimento de Educação Especializado, inclusos no Ensino Regular devem comprovar formação específica para atuação.

Art. 9º - A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

I. Apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;

II. Chamamento do professor, de acordo com a Lista de Classificação Geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação em observância ao disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

III. Distribuição de aulas/turmas.

Art. 10 - Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

processo.

Parágrafo Único: os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados, de acordo com a lista de classificação geral, até o retorno do professor.

Art. 11 - Os profissionais do magistério que não puderem comparecer ao Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de atribuição.

§1º. Caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

§2º. A comprovação deverá ser feita através do envio antecipado do atestado médico em que conste expressamente o motivo de seu impedimento.

Art. 12 - A ausência do profissional ou do seu representante na data da Atribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Parágrafo Único: O reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

Art. 13 - Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Parágrafo Único: os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados, de acordo com a lista de classificação geral, até o retorno do professor.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 14 - Ao final do processo de distribuição de aulas e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação para realocação.

Art. 15 - Quando as aulas/turmas atribuídas ao professor não atingirem sua jornada de trabalho, ele ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos até o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

Art. 16 - As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de Atribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

I. Afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos;

II. O somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias;

III. Houver descumprimento das condições impostas no documento "Termo de Aceitação e de Compromisso", o qual concordou e assinou;

IV. Não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;

V. Estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI. O desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 17 - Quando o índice de evasão, em mais de uma turma, estiver contido no intervalo percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do total de alunos por turma em qualquer turno ou nível de ensino, proceder-se-á da seguinte forma:

I. Serão feitas junção de turmas;

II. Quando for uma única turma, será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

III. O professor será reconduzido para outra turma, dentro da mesma unidade escolar, ou em outra onde houver a necessidade;

IV. Apenas na falta de turmas será permitido o encaminhamento do Professor para outros atendimentos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, este servidor que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser designado para assumir a turma do professor que está se afastando.

Art. 18 - As substituições que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância, afastamento ou aposentadoria deverão ser atribuídas em caráter excepcional ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar, obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho.

Parágrafo único. O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 19 - Considerando a adesão do Município de Nazaré Paulista ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme preceitos do Decreto Federal n.º 11.556/2023, os profissionais docentes devem tomar ciência que:

Parágrafo Único. Todos os professores da rede municipal de educação de Nazaré Paulista independente da modalidade de ensino que esteja em exercício (Educação

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e/ou EJA), além dos que estejam em função de assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica deverão obrigatoriamente participar de todas as ações pedagógicas voltadas para alfabetização e letramento dos alunos, aqui entendidas as formações oferecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Nazaré Paulista, arcando com as consequências de sua não participação.

Art. 20 - Todo professor lotado ou em exercício nas Unidades Escolares e que se encontrar em função adaptada, acompanhado de laudo médico no ano letivo de 2025, que não esteja hábil a exercer suas funções de concurso no ano de 2026, deverá de acordo passar por readaptação.

Parágrafo único. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou descenso de vencimentos do servidor.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, para os profissionais do magistério em processo de readaptação, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações.

Art. 22 - O professor readaptado, restrito, ou em situação de decisão judicial (sub judice) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas, sendo que as aulas a ele atribuídas retomarão ao processo regular de Atribuição.

Art. 23 - O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância não participará de nenhuma fase da Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, aulas

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o Art.3º deste Decreto.

Art. 25 - Revoga-se o Decreto n.º 3930 de 11 de dezembro de 2025.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3 e informe o código 3BD9-75B3-4E18-F5C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BD9-75B3-4E18-F5C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 17/12/2025 17:44:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/12/2025 17:54:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3BD9-75B3-4E18-F5C3

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 114/2024 – **7ª Publicação**
MEMORANDO: 2691/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - MEMORANDO Nº 2691/2024 1doc.

No dia 17 de maio de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO				
Item	15187 Lote	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ: 15.762.054/0001-61 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote 1 - Exames laboratoriais		550.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.051.275	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA Serviço	UN 17,30	10 173,00
	2 025.051.276	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES) Serviço	UN 47,48	10 474,80
	3 025.051.277	ÁCIDO FÓLICO Serviço	UN 11,30	00
	4 025.051.278	ÁCIDO ÚRICO (SANGUE) Serviço	UN 4,47	00
	5 025.051.279	ADENOSINADEAMINASE Serviço	UN 22,99	5 114,95
	6 025.051.280	ALBUMINA (SORO) Serviço	UN 8,76	00
	7 025.051.281	ALBUMINA PLASMÁTICA Serviço	UN 10,93	00
	8	ALFAFETOPROTEINA	UN	20

	025.051.282	Serviço	16,35	327,00	
	9 025.051.283	AMILASE Serviço	UN 5,46		219
	10 025.051.284	ANDROSTENEDIONA Serviço	UN 17,26		10 172,60
	11 025.051.285	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) Serviço	UN 14,27		168
	12 025.051.286	ANTI LA Serviço	UN 19,96		10 199,60
	13 025.051.287	ANTI RO Serviço	UN 22,30		5 111,50
	14 025.051.288	ANTI TIREOGLOBULINA Serviço	UN 18,91		00
	15 025.051.289	ANTI TIREOPEROXIDASE Serviço	UN 19,16		20 383,20
	16 025.051.290	ANTICCP(CyclicCitrullinatedPeptide) Serviço	UN 80,75		5 403,75
	17 025.051.291	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE Serviço	UN 59,04		10 590,40
	18 018.007.060	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA Serviço	UN 19,09		00
	19 025.051.292	ASLO Serviço	UN 7,57		00
	20 025.051.293	BACTERIOSCOPIA Serviço	UN 15,64		10 156,40
	21 025.051.294	BETA 2 MICROGLOBULINA Serviço	UN 17,10		10 171,00
	22 025.051.295	BILIRRUBINAS Serviço	UN 6,71		50
	23 025.051.296	BNP-Peptídeo Natriurético Serviço	UN 117,25		00
	24 025.051.297	CA125 Serviço	UN 18,07		00
	25 025.051.298	CA19-9 Serviço	UN 20,39		00
	26 025.051.299	CÁLCIO (Soro) Serviço	UN 7,77		1120
	27 025.051.300	CÁLCIO URINÁRIO Serviço	UN 3,76		10 37,60
	28 025.051.301	CALCITONINA Serviço	UN 18,98		10 189,80
	29 025.051.302	CALCIÚRIA DE 24 HORAS Serviço	UN 5,82		20 116,40
	30 025.051.303	CARBAMAZEPINA Serviço	UN 17,41		5 87,05
	31 025.051.304	CÉLULAS LE Serviço	UN 10,53		10 105,30
	32 025.051.305	CHAGAS-IgM (IF) Serviço	UN 14,14		10 141,40
	33 025.051.306	CHAGAS IgG (IF) Serviço	UN 13,46		10 134,60
	34 025.051.307	CITOLÓGICO Serviço	UN 32,76		00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	35 025.051.308	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG Serviço	UN 10,34		00
	36 025.051.309	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM Serviço	UN 10,45		00
	37 025.051.310	CITRATO URINÁRIO Serviço	UN 8,64		10 86,40
	38 025.051.311	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA Serviço	UN 30,64		10 306,40
	39 025.051.312	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA Serviço	UN 31,87		10 318,70
	40 025.051.313	CLEARENCE DA CREATININA Serviço	UN 7,14		30 214,20
	41 025.051.314	CLORO Serviço	UN 5,69		00
	42 025.051.315	COBRE SÉRICO Serviço	UN 14,80		10 148,00
	43 025.051.316	COLESTEROL TOTAL Serviço	UN 4,73		50
	44 025.051.317	COMPLEMENTO SERICO C3 Serviço	UN 10,57		20 211,40
	45 025.051.318	COMPLEMENTO SERICO C4 Serviço	UN 10,57		15 158,55
	46 025.051.319	COMPLEMENTO DO CH50 Serviço	UN 18,67		10 186,70
	47 025.051.320	COOMBS DIRETO Serviço	UN 10,75		10 107,50
	48 025.051.321	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO Serviço	UN 11,67		10 116,70
	49 025.051.322	CORTISOL- 16HORAS (CORT16) Serviço	UN 10,02		10 100,20
	50 025.051.323	CORTISOL SÉRICO Serviço	UN 15,27		00
	51 025.051.324	CREATININA SÉRICA Serviço	UN 5,92		421
	52 025.051.325	CREATININA URINARIA Serviço	UN 4,98		10 49,80
	53 025.051.326	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB Serviço	UN 16,67		400
	54 025.051.327	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK Serviço	UN 6,81		550
	55 025.051.328	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS Serviço	UN 27,12		20
	56 025.051.329	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS Serviço	UN 26,90		10 269,00
	57 025.051.330	DEHIDROEPIANDROSTERONA Serviço	UN 17,72		10 177,20
	58 025.051.331	DENGUE-ANTICORPOSIGM(NEGATIVO/POSITIVO) Serviço	UN 21,80		10 218,00
	59 025.051.332	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.) Serviço	UN 4,73		10 47,30
	60 025.051.333	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS Serviço	UN 123,91		10 1.239,10
	61	DIHIDROTESTOSTERONA	UN		10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.334	Serviço	24,40		244,00
	62 025.051.335	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS Serviço	22,67	UN	20 453,40
	63 025.051.054	Eletroforese de proteínas Serviço	15,97	UN	15 239,55
	64 025.051.336	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG Serviço	22,23	UN	15 333,45
	65 025.051.337	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM Serviço	22,23	UN	10 222,30
	66 025.051.338	ESTRADIOL Serviço	12,69	UN	00
	67 025.051.339	ESTRÓGENOS TOTAIS Serviço	29,73	UN	10 297,30
	68 025.051.340	ESTRONA Serviço	14,74	UN	10 147,40
	69 025.051.341	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2) Serviço	9,98	UN	00
	70 025.051.342	FATOR REUMATOIDE (LATEX) Serviço	10,60	UN	10 106,00
	71 025.051.343	FENILCETONÚRIA Serviço	23,45	UN	10 234,50
	72 025.051.344	FENITOINA Serviço	20,93	UN	10 209,30
	73 025.051.345	FENOBARBITAL Serviço	12,15	UN	10 121,50
	74 025.051.346	FERRITINA Serviço	16,64	UN	40
	75 025.051.347	FERRO (Sangue) Serviço	5,05	UN	00
	76 025.051.348	FIBRINOGÊNIO (Sangue) Serviço	7,82	UN	10 78,20
	77 025.051.349	FOSFATASE ALCALINA Serviço	5,43	UN	04
	78 025.051.350	FÓSFORO Serviço	6,72	UN	50 336,00
	79 025.051.351	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG Serviço	20,42	UN	10 204,20
	80 025.051.352	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM Serviço	19,82	UN	10 198,20
	81 025.051.353	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE Serviço	6,97	UN	00
	82 025.051.354	GASOMETRIA VENOSA Serviço	23,15	UN	10 231,50
	83 025.051.355	GLICEMIA DE JEJUM Serviço	5,83	UN	252
	84 025.051.356	GLUCAGON Serviço	67,33	UN	10 673,30
	85 025.051.357	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA – PESQUISA Serviço	22,41	UN	399
	86 025.051.358	GONORREIA POR PCR Serviço	168,13	UN	10 1.681,30
	87 025.051.359	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh Serviço	6,79	UN	00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	88 025.051.360	HAPTOGLOBINA Serviço	UN 15,29	10 152,90
	89 025.051.361	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO Serviço	UN 20,92	10 209,20
	90 025.051.078	Hematocrito Serviço	UN 4,64	10 46,40
	91 025.051.362	HEMOGLOBINA Serviço	UN 5,30	10 53,00
	92 025.051.363	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c Serviço	UN 11,21	00
	93 025.051.079	Hemograma completo Serviço	UN 8,67	40
	94 025.051.364	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG Serviço	UN 16,17	10 161,70
	95 025.051.365	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM Serviço	UN 16,20	10 162,00
	96 025.051.366	HEPATITE "B" HBC Ag Serviço	UN 11,64	10 116,40
	97 025.051.367	HEPATITE "B"HBS Ag Serviço	UN 14,30	00
	98 025.051.368	HEPATITE "B"ANTI HBS Serviço	UN 14,34	00
	99 025.051.369	HEPATITE B ANTI HBC Serviço	UN 16,13	10 161,30
	100 025.051.370	HEPATITE C -ANTI-HCV Serviço	UN 21,87	50
	101 025.051.371	HIV Elisa Serviço	UN 12,32	00
	102 025.051.372	HOMOCISTEINA Serviço	UN 34,77	10 347,70
	103 025.051.373	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH Serviço	UN 17,96	10 179,60
	104 025.051.374	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH Serviço	UN 8,07	09
	105 025.051.375	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH Serviço	UN 9,63	00
	106 025.051.376	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH Serviço	UN 7,28	880
	107 025.051.377	HTLVIE II-ANTICORPOS Serviço	UN 114,81	10 1.148,10
	108 018.007.070	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM Serviço	UN 19,47	5 97,35
	109 025.012.195	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA Serviço	UN 19,45	10 194,50
	110 025.051.378	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA Serviço	UN 18,40	5 92,00
	111 018.007.071	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS Serviço	UN 17,31	10 173,10
	112 025.012.198	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA Serviço	UN 19,43	10 194,30

	113 025.051.379	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE Serviço	19,69	UN	10 196,90
	114 025.051.380	IgE ESPECÍFICO (F4) - Alimentos - Trigo Serviço	19,43	UN	10 194,30
	115 025.051.381	IgE ESPECÍFICO (F93) - Alimentos - Cacau Serviço	19,47	UN	10 194,70
	116 025.051.382	IgE ESPECÍFICO (I71) - Insetos - Pernilongo Serviço	16,93	UN	10 169,30
	117 025.012.202	IGE ESPECÍFICO GLUTEN Serviço	19,47	UN	10 194,70
	118 025.012.203	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA Serviço	18,28	UN	10 182,80
	119 025.051.383	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1) Serviço	19,47	UN	10 194,70
	120 025.012.206	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS Serviço	20,20	UN	10 202,00
	121 025.012.207	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS Serviço	32,87	UN	10 328,70
	122 025.012.208	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2 Serviço	18,99	UN	10 189,90
	123 025.012.209	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS Serviço	20,78	UN	10 207,80
	124 025.051.384	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71 Serviço	31,06	UN	10 310,60
	125 018.007.069	IGE ESPECÍFICO (D1)- ÁCAROS- D.PTERONYSSINUS Serviço	18,03	UN	10 180,30
	126 025.012.211	IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS- D.FARINAE Serviço	18,81	UN	10 188,10
	127 025.012.212	IGE ESPECÍFICO (D201)-ÁCAROS- BLOMIATROPICALIS Serviço	18,81	UN	50 940,50
	128 025.051.385	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos- Gema de ovo Serviço	18,62	UN	10 186,20
	129 025.012.214	IGE ESPECÍFICO (F76)- ALIMENTOS A- LACTOALBUMINA Serviço	17,50	UN	10 175,00
	130 025.051.386	IGE ESPECIFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85) Serviço	20,76	UN	10 207,60
	131 025.051.387	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios- Caspa de gato Serviço	17,66	UN	10 176,60
	132 025.051.388	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios- Caspa de cão Serviço	17,66	UN	10 176,60
	133 025.051.389	IGE ESPECÍFICO (F340)-Alimentos-Aditivos-Vermelho Carmim Serviço	18,84	UN	10 188,40
	134 025.051.390	IgE ESPECÍFICO (I70)-Insetos- Formiga Lava Pé Serviço	19,40	UN	10 194,00
	135 025.012.220	IGE PAINEL (HX2)- PÓ DE CASA Serviço	21,76	UN	50 1.088,00
	136 025.051.391	IGF - 1 Serviço	20,49	UN	10 204,90
	137	IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM		UN	130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.392	Serviço	8,20		1.066,00
	138 025.051.393	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM Serviço	9,64	UN	20 192,80
	139 025.012.224	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM Serviço	10,26	UN	15 153,90
	140 025.012.225	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM Serviço	9,70	UN	20 194,00
	141 025.051.394	INSULINA Serviço	15,04	UN	50 752,00
	142 025.012.226	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG Serviço	16,15	UN	10 161,50
	143 025.012.227	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM Serviço	22,47	UN	10 224,70
	144 025.051.395	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES] Serviço	10,19	UN	1200
	145 025.051.396	LIQUIDO PLEURAL-Rotina Serviço	26,48	UN	10 264,80
	146 025.011.017	LÍQUOR ROTINA Serviço	18,88	UN	10 188,80
	147 025.051.397	MAGNÉSIO Serviço	8,96	UN	140
	148 025.051.398	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS Serviço	7,65	UN	10 76,50
	149 025.051.399	MICROALBUMINÚRIA-Amostra Isolada Serviço	7,64	UN	150 1.146,00
	150 025.051.400	MONONUCLEOSE Serviço	8,44	UN	10 84,40
	151 025.051.401	MUCOPROTEÍNAS Serviço	8,88	UN	10 88,80
	152 025.051.402	PARASITOLÓGICO Serviço	7,23	UN	00
	153 025.051.403	PEPTÍDEO C Serviço	14,09	UN	10 140,90
	154 025.051.404	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS Serviço	8,38	UN	5 41,90
	155 025.051.405	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR Serviço	21,17	UN	10 211,70
	156 025.051.406	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO) Serviço	8,06	UN	200 1.612,00
	157 025.051.407	PESQUISADE BAAR Serviço	8,96	UN	20 179,20
	158 025.051.408	POTÁSSIO Serviço	5,99	UN	770
	159 025.051.409	PROLACTINA Serviço	13,96	UN	00
	160 025.051.410	PROTEÍNA C REATIVA Serviço	10,70	UN	1085
	161 025.051.411	PROVA DO LATEX FR Serviço	8,96	UN	50 448,00
	162 025.051.412	RAST ALIMENTOS Serviço	18,99	UN	10 189,90
	163	RAST FUNGOS		UN	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.413	Serviço	18,37		183,70
	164 025.031.018	RAST GRAMAS Serviço	18,77	UN	10 187,70
	165 025.051.414	RAST POEIRA DOMÉSTICA Serviço	23,20	UN	10 232,00
	166 025.051.415	SIFILIS - VDRL Serviço	6,78	UN	250 1.695,00
	167 025.051.416	SÓDIO SÉRICO Serviço	5,62	UN	420
	168 025.051.417	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE Serviço	58,09	UN	10 580,90
	169 025.051.418	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL Serviço	10,69	UN	200
	170 025.051.419	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE Serviço	7,79	UN	10 77,90
	171 025.051.420	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH Serviço	39,76	UN	10 397,60
	172 025.051.421	TRANSFERRINA Serviço	8,41	UN	00
	173 025.051.422	TREPONEMA Serviço	19,58	UN	10 195,80
	174 025.051.423	TRIIODOTIRONINA (T3) Serviço	8,15	UN	00
	175 025.051.424	TIROXINA (T4) Serviço	10,36	UN	00
	176 025.051.425	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) Serviço	6,07	UN	500 3.035,00
	177 025.051.426	URÉIA Serviço	4,22	UN	00
	178 025.051.427	URINA TIPO I Serviço	9,39	UN	2283
	179 025.051.428	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA Serviço	22,76	UN	260
	180 025.051.429	VHS Serviço	7,22	UN	100 722,00
	181 025.051.430	VITAMINA B12 Serviço	18,12	UN	625
	182 025.051.431	VITAMINAD-25 HIDROXI Serviço	16,16	UN	1800 29.088,00
	183 025.051.432	ZINCO Serviço	24,40	UN	10 244,00
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2024

PAGAMENTO: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IGP-M

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Gestor: Estefano Thomaz Pinheiro, portador do RG: 27.956.927-0 e CPF: 274.097.488- 42– Diretor de Saúde;

Fiscal de Contrato: Flavia Regina Quina Chuffi, portador do RG: 27.865.901-9 e CPF: 187.698.288-81 – Coordenador de Equipe.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado à por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-

se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de dezembro de 2025

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 15.762.054/0001-61

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023 – **9ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	**13961 Lote**	**RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.040.589/0001-07 Descrição do Lote**			**Valor Total**
3	**00000003**	**EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA**			
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	3 025.012.161	EXAME ULTRASSONOGRÁFICO ANTE BRAÇO	40	68,77	2.750,80
	4 025.012.015	Exame de ultrassonografia do abdômen total com laudo	193	78,47	15.144,71
	5 025.012.016	Exame de ultrassonografia do abdomem superior com laudo	16	64,92	1.038,72
	6 025.012.037	Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo	0	64,92	0
	7 025.012.036	Exame de ultrassonografia de braço com laudo	36	64,92	2.337,12
	8 025.012.041	Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo	39	64,92	2.531,88
	9 025.012.038	Exame de ultrassonografia de calcâneo com laudo	18	68,77	1.237,86
	10 025.012.042	Exame de ultrassonografia de coxa com laudo	16	68,77	1.100,32
	11 025.012.040	Exame de ultrassonografia cervical com laudo	0	68,77	0

	12 025.012.043	Exame de ultrassonografia de dedo com laudo	07	68,77	481,39
	13 025.012.045	Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo	08	68,77	550,16
	14 025.012.163	EXAME US DE REGIÃO INGUINAL	12	68,77	825,24
	15 025.012.027	Exame de ultrassonografia de joelho com laudo	27	64,92	1.752,84
	16 025.012.022	Exame de ultrassonografia de mama com laudo	105	68,77	7.220,85
	17 025.012.047	Exame de ultrassonografia de mão com laudo	01	68,77	68,77
	18 025.012.050	Exame de ultrassonografia de ombro com laudo	07	64,92	454,44
	19 025.012.051	Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo	34	68,77	2.338,18
	20 025.012.052	Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo	64	68,77	4.401,28
	21 025.012.053	Exame de ultrassonografia de pé com laudo	07	64,92	454,44
	22 025.012.020	Exame de ultrassonografia pélvica com laudo	08	68,77	550,16
	23 025.012.055	Exame de ultrassonografia de pênis com laudo	10	72,65	726,50
	24 025.012.054	Exame de ultrassonografia de perna com laudo	40	64,92	2.596,80
	25 025.012.164	EXAME US PESCOÇO	92	68,77	6.326,84
	26 025.012.018	Exame de ultrassonografia de próstata com laudo	73	68,77	5.020,21
	27 025.012.026	Exame de ultrassonografia do punho com laudo	13	64,92	843,96
	28 025.012.058	Exame de ultrassonografia de quadril com laudo	09	64,92	584,28
	29 025.012.059	Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo	08	68,77	550,16
	30 025.012.017	Exame de ultrassonografia de rins e vias com laudo	154	64,92	9.997,68
	31 025.012.064	Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo	0	68,77	0
	32 025.012.066	Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo	13	64,92	843,96
	33 025.012.014	Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo	299	74,60	22.305,40
	34 025.012.048	Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo	21	85,25	1.790,25
	35 025.012.049	Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo	25	134,65	3.366,25
	36 025.012.080	Exame de ultrassonografia de doppler arterial	29	126,89	3.679,81
	37 025.012.081	Exame de ultrassonografia de doppler venoso	130	126,89	16.495,70
	38 025.012.069	Exame de ultrassonografia de dopper de carótidas com laudo	0	132,70	0
	39 025.012.044	Exame de ultrassonografia doppler colorido de vasos c/ laudo	175	126,89	22.205,75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

	40 025.012.082	Exame de ultrassonografia de doppler obstétrico	06	101,72	610,32
	41 025.012.135	Exame de ultrassonografia de doppler de tireóide	09	118,17	1.063,53
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de dezembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO PREFEITA MUNICIPAL	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 36.040.589/0001-07

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 105/2023 – **9ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13960 Lote	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 59.003.483/0001-20 Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	EXAME DE COLONOSCOPIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	1 025.012.159	EXAME COLONOSCOPIA	281	869,43	244.309,83
2	00000002	EXAME DE ENDOSCOPIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	2 025.012.160	EXAME ENDOSCOPIA	214	460,90	98.632,60
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de dezembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA PINHEIRO	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 59.003.483/0001-20

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 061/2.025 – P.A. n° 1260/2021 – PE 036/2021 – Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: S. C. O. NASCIMENTO LTDA – Objeto: Serviços de transporte escolar, com veículos tipo vans, peruas ou similares, com motorista. – Prazo: até 23 de dezembro de 2.026 – Valor: R$ 45.052,80 (quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) – Assinado em: 16/12/2025 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C27E-K2OO-724Y-6ANY

P A R E C E R
TC-004243.989.23-3

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Candido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos.
Períodos: (01/01/23, 01/02/23 a 31/12/23) e (02/01/23 a 31/01/23).
Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Juliana Lopes Nogueira (OAB/SP nº 495.479).
Procurador de Contas: José Mendes Neto
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RELEVADO. IEG-M. RECOMENDAÇÕES. CONTROLE INTERNO. DÍVIDA ATIVA. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	32,77%
FUNDEB	100,00%
Magistério	88,38%
Pessoal	45,10%
Saúde	29,69%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 6,30% = R$ 6.173.388,10 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 6.452.802,02
Investimentos	4,74%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C27E-K20O-724Y-6ANY

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3536 - cgcrmc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	**00004243.989.23-3**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA (CNPJ 45.279.643/0001-54) ▪ **ADVOGADO:** ADELCIO TRAJANO FILHO (OAB/SP 163.355)
INTERESSADO(A):	▪ CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF ***.982.998-**) ▪ **ADVOGADO:** IVANDO CESAR FURLAN (OAB/SP 238.658) ▪ FERNANDES DOS SANTOS (CPF ***.334.178-**) ▪ **ADVOGADO:** IVANDO CESAR FURLAN (OAB/SP 238.658) / JULIANA LOPES NOGUEIRA (OAB/SP 495.479)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	DF-06
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00016341.989.23-4
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00022703.989.23-6, 00023385.989.23-1, 00022590.989.23-2, 00020250.989.23-3

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE-TCESP de 25/10/2025 (data de Publicação em 28/10/2025), transitou em julgado em **11/12/2025**.

Cartório do GCRMC, 12 de dezembro de 2025.

RUBENS KAZUO ISHIKO
Assessor Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS KAZUO ISHIKO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br -

link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FXZL-IOSQ-84GA-C15E